



**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E
MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 64/2019/SEC7

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A
("VIABAHIA" ou "Requerente")

vs.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
("ANTT" ou "Requerida")

São Paulo, 20 de maio de 2022.

**Petição 30 da Requerente -
Resposta à Petição 25 da
Requerida**

Advogados da Requerente:
Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
MAMG Advogados



I. INTRODUÇÃO

1. Em atenção ao §175 da Ordem Processual nº 22 do Tribunal Arbitral, e considerando a dilação do prazo para a apresentação desta Manifestação concedida por meio da Ordem Processual nº 24, a VIABAHIA vem apresentar suas considerações quanto à Petição 25 da Requerida e seus documentos anexos.
2. Em prol da objetividade e clareza, fundamental nesta fase da Arbitragem, a VIABAHIA exercerá o devido contraditório seguindo a ordem de exposição dos itens da Petição 25 da Requerida, revelando a costumeira conduta da ANTT no sentido de ocultar e distorcer as informações perante o Tribunal Arbitral.
3. Desse modo, a VIABAHIA demonstrará o descabimento da alegação da ANTT quanto à suposta prescrição da pretensão relacionada ao pleito das glosas de valores da verba de segurança no trânsito (**item II**). Em seguida, apresentará sua impugnação às testemunhas arroladas pela ANTT (**item III**) e trará luz e contexto aos documentos novos juntados pela Requerida, em sua maioria, sem qualquer relação com esta Arbitragem (**item IV**). E, por fim, tecerá suas considerações finais (**item V**).

II. A correta contagem do prazo prescricional

4. Em sua Petição 25¹, a ANTT reiterou que estaria prescrita a pretensão da VIABAHIA à recomposição dos valores indevidamente glosados da verba de segurança no trânsito. Para tanto, sustentou que a contagem do prazo prescricional teria se iniciado em 10 de outubro de 2012 (**RDA-052**), sendo suspensa apenas entre 13 de agosto de 2015 (**RTE-116**) e 4 de dezembro de 2015 (**RDA-248**), ao passo que o transcurso do prazo prescricional teria se consubstanciado em 31 de janeiro de 2018, antes, portanto, da instauração desta Arbitragem.
5. Essa reconstituição do histórico do pleito em esfera administrativa trazida pela ANTT, além de **desconsiderar a natureza da discussão em comento**, dada a dinâmica do reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, também está equivocada **por tentar ocultar do Tribunal Arbitral os verdadeiros marcos que balizam a contagem do prazo prescricional**.

¹ Vide §§5/18 da Petição 25 da Requerida.



6. No que se refere à **natureza** do presente pleito e sua relevância para a **correta** contagem do prazo prescricional, **reitera-se** o que foi exposto na Petição 29 da Requerente² quanto a este se referir a um pleito de **reequilíbrio econômico-financeiro**, na medida em que comprehende o impacto da glosa indevidamente praticada pela ANTT na remuneração da VIABAHIA e, consequentemente, na equação econômico-financeira da Concessão.
7. Por força da Cláusula 5^a, §5º, do Convênio nº 001/2011³ (**RTE-235**), a VIABAHIA está obrigada a despender valores anuais mínimos para a promoção da segurança no trânsito, ao passo que, caso não atinja esse patamar mínimo, **o saldo não gasto será descontado da tarifa de pedágio até o final da Concessão**, o que de fato ocorreu em esfera administrativa (**fato incontrovertido**). Ao glosar valores devidamente despendidos com a segurança no trânsito, **a ANTT retirou parcela da remuneração da VIABAHIA considerando todo o período restante da Concessão, diluído na redução tarifária**.
8. Conforme detalhado na Petição 29 da Requerente⁴, compreender a dinâmica da recomposição econômico-financeira dentro de um *Project Finance* é essencial para se reconhecer que **as glosas praticadas pela ANTT têm seus efeitos prolongados no tempo, afetando a Concessão de forma continuada**. Somando-se essa constatação, ignorada pela ANTT em sua Petição 25, com a existência de pronunciamento expresso da ANTT negando o pleito da VIABAHIA em esfera administrativa, torna-se nítida a aplicação do conceito da **prescrição do fundo do direito**⁵.
9. Em sua Petição 25⁶, a ANTT, corretamente, **reconheceu que o pleito em discussão consiste em um pedido para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato - o que enseja a aplicação da referida prescrição**. Porém, contraditoriamente, optou por ignorar essa configuração jurídica quando indicou a forma como entende que se deveria contar o prazo prescricional. Trata-se de mais uma tentativa oportunista da ANTT de distorcer os fatos e o direito em detrimento da VIABAHIA.

² Vide §7/11 da Petição 29 da Requerente.

³ “Cláusula 5^a (...) Parágrafo Quinto. Os Recursos para o aparelhamento do DPRF quando não utilizados para os fins a que se destinam no período anual do Convênio, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião da Revisão Ordinária.”

⁴ Vide §10/11 da Petição 29 a Requerente.

⁵ Conforme exposto na Petição 29 da Requerente quanto à prescrição do fundo do direito, vide “**Caso haja, todavia, expresso pronunciamento da Administração, que venha a rejeitar formalmente o pleito do sujeito, é evidente que, a partir da ciência do ato administrativo denegatório, inicia-se a Contagem do prazo de 5 anos. (...) Denegada a postulação do sujeito, inicia-se o prazo para a sua reclamação em Juízo.**” (grifamos) (CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em Juízo**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 61- 67.)

⁶ Vide §17 da Petição 25 da Requerida.



10. Uma vez demonstrado que a ANTT ignora os aspectos econômicos e jurídicos deste pleito, a VIABAHIA passa a tratar da incompatibilidade dos marcos temporais selecionados pela ANTT para contagem do prazo prescricional.
11. A começar pelo **marco inicial da prescrição**. Ainda que o Tribunal Arbitral tenha considerado na Ordem Processual nº 22⁷ que a contagem do prazo prescricional teria se iniciado em 10 de outubro de 2012, data em que ocorreram as glosas, a VIABAHIA entende que **não há, ainda, decisão definitiva nesse sentido**. Ademais, a documentação juntada à Petição 29 da Requerente e os esclarecimentos prestados pela VIABAHIA quanto à natureza jurídica da presente discussão tornam evidente que a pretensão da VIABAHIA (sujeita à prescrição em exame) **não surgiu quando da violação do direito, mas sim quando se tornou exigível o direito da VIABAHIA**.
12. Conforme já indicado na Petição 29 da Requerente⁸, **a pretensão da VIABAHIA à recomposição contratual tornou-se exigível tão somente quando a ANTT indeferiu, pela primeira vez, o pleito formulado pela VIABAHIA em via administrativa, o que ocorreu em 2 de dezembro de 2015 (RTE-537)**.
13. Posteriormente, a VIABAHIA questionou o indeferimento do pleito por meio de processo administrativo específico (Processo nº 50500.176056/2016-47), o qual foi maliciosamente **omitido** pela ANTT em sua Petição 25⁹. Esse processo administrativo, por sua vez, **suspendeu** a contagem do prazo prescricional desde o momento de sua instauração (RTE-533), **em 19 de abril de 2016**, até o momento em que a ANTT decidiu que o pleito não seria mais analisado em via administrativa (RTE-535), em **27 de junho de 2016**, conforme destacado abaixo:

⁷ Vide §47 da Ordem Processual nº 22 do Tribunal Arbitral.

⁸ Vide §16 da Petição 29 da Requerente.

⁹ A despeito de juntar documentos relacionados (como se verá no item IV a seguir), o referido processo não foi mencionado pela ANTT em sua manifestação.



Assunto: Recomposição das despesas em razão da execução do Convênio nº 001/2011

Referência: Processo nº 50500.176056/2016-47

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos à Carta VB-GEC-0500/2016, de 15/4/2016, por meio da qual essa Concessionária solicitou a reconsideração das despesas não reconhecidas por esta ANTT na últimas revisões, relativas à execução do Convênio nº 001/2011.

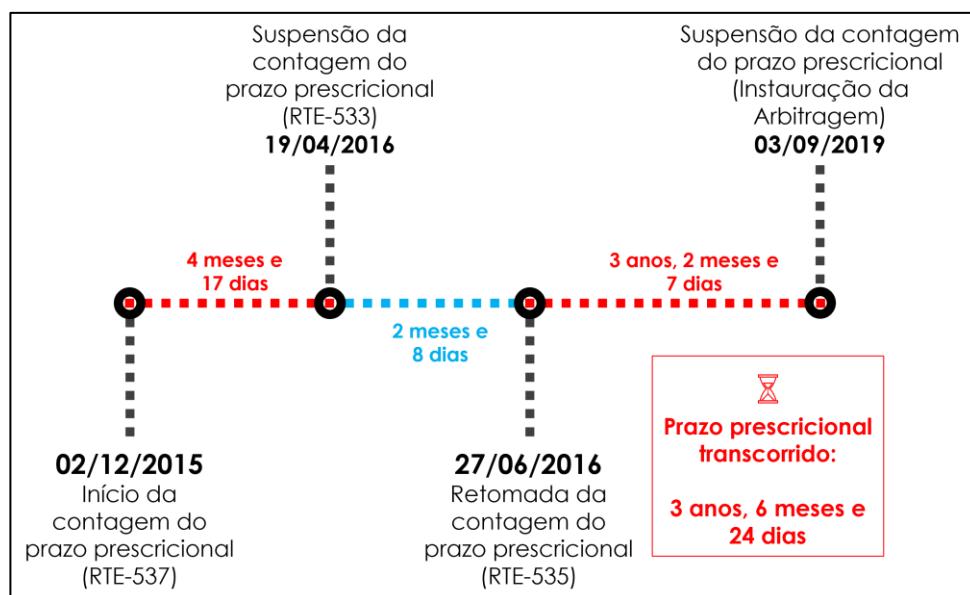
2. Na referida Carta essa Concessionária requer a manifestação jurídica acerca do assunto, uma vez que discorda do posicionamento desta GEINV.

3. Sobre esse assunto, ressalta-se que a PRG ratificou o entendimento da GEINV, conforme disposto no Parecer nº 01093/2016-PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU, de 1/6/2016, cópia anexa.

4. Do exposto, informamos que o assunto não será mais discutido no âmbito administrativo.

RTE-535 (grifamos)

14. Com o posicionamento definitivo da ANTT quanto ao indeferimento do pleito da VIABAHIA, o prazo prescricional voltou a transcorrer até o momento em que foi instaurada a Arbitragem, em 3 de setembro de 2019. A fim de tornar mais nítida a identificação dos marcos temporais e a não ocorrência da prescrição, a VIABAHIA consolida suas alegações na seguinte linha do tempo:



15. Desse modo, restou demonstrado que a **pretensão da VIABAHIA pela recomposição contratual devida em razão das glosas indevidamente praticadas pela ANTT permanece exigível, posto que não se operou a prescrição de sua pretensão**.



16. Ainda, conforme indicado pela VIABAHIA em sua Petição 29¹⁰, caso o Tribunal Arbitral não considere os marcos temporais descritos acima, o que se admite apenas como argumento, faz-se essencial conceber que o prazo da prescrição quinquenal se iniciará apenas após o término da vigência da Concessão, conforme entendimento fixado na jurisprudência¹¹, tendo em vista a já reconhecida e incontroversa natureza do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. Portanto, sob qualquer prisma que se analise, resta nítido que **a pretensão da VIABAHIA permanece exigível, não sendo configurada a prescrição quinquenal.**

III. Manifestação quanto às testemunhas arroladas pela ANTT

17. De saída, identificou-se que **(1º) todas** as diversas testemunhas arroladas pela ANTT no item (ii) de sua Petição 25 são (ou foram até os últimos anos) servidores da própria ANTT (!) e participaram da constituição dos fatos que compõem os pleitos nesta Arbitragem – o que será objeto de impugnação geral (item III.1) – e que **(2º)**, em muitos casos, essas testemunhas vivenciaram, pessoalmente, as tratativas relacionadas aos pleitos submetidos pela VIABAHIA em esfera administrativa e que fundamentam os pedidos formulados nesta Arbitragem – o que será objeto de impugnação específica (item III.2) –, resguardado o direito da VIABAHIA à contradita das testemunhas arroladas pela ANTT caso seja necessário durante a audiência a ser designada por este Tribunal Arbitral.

III.1 Impugnação geral das testemunhas arroladas pela ANTT: a ANTT descumpriu a determinação de arrolar testemunhas técnicas

18. Primeiramente, nenhuma das testemunhas arroladas pela ANTT atende a um dos requisitos essenciais para que possam ser ouvidas na qualidade de testemunhas técnicas: independência em relação à Parte. Isso porque, conforme indicado no quadro abaixo, todos os nomes apontados pela ANTT como supostos especialistas técnicos são, na verdade, servidores públicos, em caráter efetivo¹², da própria ANTT, ou o foram até tempos recentes, e que ocupam cargos comissionados junto ao Poder Concedente.

Testemunha arrolada pela ANTT	Cargo público e funções exercidas
-------------------------------	-----------------------------------

¹⁰ Vide §18 da Petição 29 da Requerente.

¹¹ Conforme já referenciado pela VIABAHIA em sua Petição 29 “Anote-se que o termo inicial de fluência do prazo prescricional, tal como salientado pela dnota magistrada, deve ser computado a partir da data em que encerrado os efeitos do Termo Aditivo, de modo que a prescrição, neste caso não ocorreu.” (TJSP. Apelação nº 1040986-29.2014.8.26.0053, Des. Rel: Camargo Pereira, DJ: 17.04.2018).

¹² Conforme art. 9º, I, da Lei 8.112/90.



Sr. Anderson Santos Bellas	<p>Originalmente lotado na ANTT, de 2014 até setembro de 2021.</p> <p>Atualmente exerce cargo comissionado de Coordenador Geral de Concessões Rodoviárias perante o Ministério da Infraestrutura¹³.</p>
Sr. André Coutinho da Silva Cerqueira	<p>Atualmente lotado na ANTT, desde 2009, onde ocupa o cargo de Técnico em Regulação na Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da, até então denominada, Unidade Regional da ANTT no estado da Bahia¹⁴, sendo responsável pelas atividades de regulação, fiscalização e acompanhamento relacionadas à única concessão da ANTT na Bahia¹⁵.</p>
Sr. Carlos Eduardo Veras Neves	<p>Atualmente lotado na ANTT, desde 2013, onde ocupa o cargo de Gerente de Gestão Econômico-Financeira da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, sendo responsável pelos aspectos econômico-financeiros envolvidos nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022).</p> <p>Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias perante o Ministério da Infraestrutura¹⁶.</p>
Sr. Carlos Henrique Aparecido Cardoso	<p>Atualmente lotado na ANTT, desde 2013, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação na Coordenação de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias da ANTT, sendo responsável por todo o acompanhamento contratual da VIABAHIA (fiscalização e investimentos), em especial, pela análise de todos os pleitos de reequilíbrio, apuração de inexecuções contratuais e abertura de processos sancionatórios referentes às inexecuções, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022).</p> <p>Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura, Gestão e</p>

¹³ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/83120499>

¹⁴ O novo Regulamento Interno da ANTT (Resolução 5976/2022) alterou a organização interna da ANTT, extinguindo a Unidade Regional da Bahia, atualmente submetida à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Goiás, nos termos da Resolução 5.977/2022 e da Portaria 115/2022.

¹⁵ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/77918521>

¹⁶ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/84424353>



	Investimento Rodoviário II perante o Ministério da Infraestrutura ¹⁷ .
Sr. Cláuber Santos Campello	Atualmente lotado na ANTT , desde 2009, onde ocupa o cargo de Substituto da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias da ANTT, sendo responsável pelos aspectos econômico-financeiros envolvidos nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022) ¹⁸ .
Sra. Claude Soares Ribeiro de Araújo	Atualmente lotada na ANTT , desde 2005, onde ocupa o cargo de especialista em regulação na Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da ANTT. Anteriormente, ocupou o cargo de Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária, até setembro de 2021, sendo responsável pelo acompanhamento das obrigações financeiras das concessões e dos aspectos econômico-financeiros envolvidos nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais. Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Regulação de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas perante o Ministério da Infraestrutura ¹⁹ .
Sr. Cláudio Renê Valadares Lobato	Atualmente lotado na ANTT , desde 2009, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação na Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias da ANTT, sendo responsável pelos aspectos econômico-financeiros envolvidos nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022). Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias perante o Ministério da Infraestrutura ²⁰ .
Sr. Clemilson Frazão de Oliveira	Atualmente lotado na ANTT , desde 2013, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação na Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias da ANTT, sendo responsável pela Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais das concessionárias relativas aos aspectos operacionais das

¹⁷ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/72712618>

¹⁸ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/74327057>

¹⁹ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/73620574>

²⁰ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/85007297>



	<p>concessões, tais como os serviços de informação e atendimento aos usuários.</p> <p>Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização Operacional de Rodovias perante o Ministério da Infraestrutura²¹.</p>
Sra. Daniele Nunes de Castro	<p>Atualmente lotada na ANTT, desde 2014, onde ocupa o cargo de Coordenadora-Substituta de Assuntos Ambientais de Rodovias da ANTT, sendo responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais das concessionárias relativas aos aspectos ambientais das concessões, tais como a obtenção de licenças ambientais e o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais competentes²².</p>
Sr. Edinailton Silva Rodrigues	<p>Atualmente lotado na ANTT, desde 2013, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação na Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira da ANTT, sendo responsável pelos aspectos econômico-financeiros envolvidos nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022).</p> <p>Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização Econômico-Financeira de Rodovias perante o Ministério da Infraestrutura²³.</p>
Sra. Érica Cristina Silva Marques	<p>Atualmente lotada na ANTT, desde 2013, onde ocupa o cargo de Coordenadora-Substituta de Gestão dos Contratos de Concessão de Rodovias da ANTT²⁴.</p>
Sra. Fernanda de Godoy Penteado	<p>Originalmente lotada na ANTT, de 2009 até novembro de 2021, exercendo o cargo de Especialista em Regulação de serviços de transportes terrestres, sendo responsável acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos de concessão de rodovias federais e análise de projetos de rodovias, inclusive atuando como superintendente substituta entre 2012 e 2013. Ainda, foi substituiu e apoiou a Sra. Viviane Esse como Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos, no âmbito da Diretoria-Geral da ANTT, tendo apoiado a Diretoria Colegiada no acompanhamento estratégico da Concessão da VIABAHIA.</p>

²¹ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/82709961>

²² Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/78725223>

²³ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/80315948>

²⁴ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/81025323>



	Atualmente exerce o cargo comissionado de Assessora no Departamento de Política e Planejamento Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura ²⁵ .
Sr. Fernando de Freitas Bezerra	Atualmente lotado na ANTT , desde 2014, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação e Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias da ANTT, sendo responsável pela análise dos projetos orçamentos, questões ambientais e de faixa de domínio encaminhados pela VIABAHIA, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022). Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias perante o Ministério da Infraestrutura ²⁶ .
Sr. João Emerson Lopes de Souza	Atualmente lotado na ANTT , desde 2013, onde ocupa o cargo de Especialista em Regulação na Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da, até então denominada, Unidade Regional da ANTT no estado da Bahia ²⁷ , sendo responsável pelas atividades de regulação, fiscalização e acompanhamento relacionadas à única concessão da ANTT na Bahia. Adicionalmente, ocupa cargo comissionado de Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária perante o Ministério da Infraestrutura ²⁸ .
Sra. Viviane Esse	Originalmente lotada na ANTT , de 2012 até setembro de 2021, como Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, cargo máximo da regulação, exercendo função de extrema confiança e margem decisória perante a Diretoria da ANTT, conforme Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 5976/2022). Ainda, foi nomeada como Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos, no âmbito da Diretoria-Geral da ANTT, tendo apoiado a Diretoria Colegiada no acompanhamento estratégico da Concessão da VIABAHIA.

²⁵ Vide informações disponíveis no portal de transparéncia da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/75024739>

²⁶ Vide informações disponíveis no portal de transparéncia da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/83905977>

²⁷ O novo Regulamento Interno da ANTT (Resolução 5976/2022) alterou a organização interna da ANTT, extinguindo a Unidade Regional da Bahia, atualmente submetida à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Goiás, nos termos da Resolução 5.977/2022 e da Portaria 115/2022.

²⁸ Vide informações disponíveis no portal de transparéncia da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/75524103>



Atualmente exerce **cargo comissionado** de Diretoria de Educação Superior no Ministério da Educação²⁹.

19. Vejam, por serem servidores da ANTT, não é possível ignorar a existência de **vínculo hierárquico e dependência econômica entre a ANTT e as testemunhas por ela arroladas**, posto que são remunerados regularmente pelos cargos que ocupam na Administração Pública Federal e funções de confiança (das quais podem ser desligados *ad nutum* com perdas remuneratórias ou mesmo transferidos para outros departamentos e regiões), havendo expresso **conflito de interesses** entre o cargo público que exercem e a posição que ocupariam nesta Arbitragem como testemunhas supostamente “técnicas” da ANTT.
20. Além disso, por serem servidores públicos, as testemunhas arroladas pela ANTT irão necessariamente defender os atos administrativos por elas elaborados e expedidos (e que são documentos desta Arbitragem, como se verá), ainda que tecnicamente equivocadas, sob pena de serem internamente responsabilizados no âmbito da Administração Pública. Portanto, as referidas testemunhas não possuem a isenção e independência mínima para figurarem como testemunhas técnicas nos termos deferidos pelo Tribunal Arbitral.
21. Apesar de todas essas testemunhas arroladas pela ANTT terem formação “técnica”, isso jamais poderia significar que as mesmas estariam aptas a prestarem depoimento como “testemunhas técnicas” nesta Arbitragem. São coisas bem distintas. Inclusive, como se verá pelas informações indicadas no subtópico a seguir, **elas participaram dos FATOS desse caso e, portanto, parecem ter sido arroladas para depor sobre elementos fáticos do histórico dos pleitos desta Arbitragem, o que é inadmissível.**
22. Ora, como mencionado, o pedido de produção de prova oral formulado pela VIABAHIA (**RTE-508**) e a determinação do Tribunal Arbitral na Ordem Processual nº 22 delimitam a oitiva de depoimentos **apenas de testemunhas técnicas**, não se admitindo depoimentos **(i)** que tratem dos fatos que foram vivenciados pessoalmente pelas testemunhas e **(ii)** por testemunhas que possuem relação de dependência (funcional e financeira) com a Parte que as arrolou.
23. A qualificação das testemunhas técnicas como especialistas **alheios à constituição dos fatos** é um entendimento pacífico na doutrina, em linha com o que destaca Eduardo Albuquerque Parente:

²⁹ Vide informações disponíveis no portal de transparência da Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://transparencia.gov.br/servidores/73219358>



“Trata-se de um **especialista em determina matéria, mas que não conhece os fatos do processo, que não tem nada a ver com os fatos do processo, que não tem nada a ver com o litígio**, mas vem depor sobre determinado mercado, as práticas comerciais, ou as técnicas utilizadas em certo assunto.”³⁰

24. As testemunhas arroladas pela ANTT **jamais** poderiam ser ouvidas na qualidade de especialistas técnicos, uma vez que seu conhecimento e envolvimento **nos fatos desta Arbitragem** as **impossibilitam** de depor de forma **imparcial, isenta e independente** sobre questões técnicas.
25. Como se verá no item a seguir, **a ANTT arrolou testemunhas fáticas e decidiu nomeá-las de testemunhas “técnicas”**, simplesmente, porque elas teriam “formação técnica” relacionada aos pleitos desta Arbitragem. Ora, se fosse assim, a VIABAHIA também poderia ter arrolado diversos de seus funcionários técnicos (como engenheiros, economistas, contadores e outros) para expor ao Tribunal Arbitral o que vivenciaram em esfera administrativa junto à ANTT.
26. No entanto, a VIABAHIA **não** arrolou seus próprios funcionários porque se ateve ao pedido de prova oral que foi formulado e deferido pelo Tribunal Arbitral. **Admitir a oitiva das testemunhas fáticas e não independentes indicadas pela ANTT seria uma afronta ao devido processo legal, desrespeito ao contraditório e expressa violação à isonomia das partes!**
27. Ademais, não é possível compreender o alcance do depoimento que será colhido das testemunhas arroladas pela ANTT, uma vez que nem **sequer foi feita a indicação de qualquer parecer técnico que tenham elaborado e apresentado** nesta Arbitragem, diferentemente do que foi feito pela VIABAHIA em sua Petição 29. Referida omissão apenas reforça a impressão de que tais testemunhas foram indicadas pela ANTT mais em virtude de seu **conhecimento fático** das tratativas em esfera administrativa, do que para tratar de aspectos técnicos que tenham sido expostos e discutidos na Arbitragem.
28. Esses elementos demonstram, de plano, **a impossibilidade da oitiva de todas as testemunhas arroladas pela ANTT na qualidade de testemunhas técnicas**. Esse entendimento encontra amplo respaldo da doutrina nacional e internacional, como entende José Emílio Nunes Pinto:

“Na seara técnica, outro mecanismo relevante é a indicação pelas partes de testemunhas técnicas que venham a depor, apenas e exclusivamente, sobre aspectos técnicos. **As testemunhas técnicas, embora designadas**

³⁰ PARENTE, Eduardo Albuquerque. Processo Arbitral e Sistema. São Paulo: Atlas, 2012.



pelas partes, devem ser independentes e não manter ou terem mantido relação de emprego ou de consultoria com quem as houver nomeado.³¹

29. Os servidores públicos arrolados pela ANTT possuem o dever de obediência hierárquica à Diretoria do órgão em que estão lotados (**no caso, a própria ANTT!**) e responsabilidade administrativa pelos atos expedidos. Para tanto, são remunerados mensalmente por todos os serviços que prestam à Administração Pública Federal e **participaram dos fatos debatidos neste caso**, o que impossibilita a sua indicação como suposta “testemunha técnica” nesta Arbitragem. Ademais, como demonstrado, muitos ocupam funções de confiança ou cargos em comissão com ganhos, dos quais podem ser desligados *ad nutum*.
30. É muito diferente o caso das testemunhas técnicas arroladas pela VIABAHIA. Em sua Petição 29, a Requerente arrolou como uma de suas testemunhas técnicas, por exemplo, a equipe da Alvarez&Marsal, que foi responsável pela elaboração de pareceres técnicos sobre os pleitos da VIABAHIA (**RTE-087; RTE-459; RTE-486**) **de forma isenta e independente**, não apresentando qualquer vínculo econômico com o resultado desta Arbitragem, conforme expressamente declarado em todos seus pareceres técnicos. É muito distinta a qualificação das testemunhas técnicas arroladas pela VIABAHIA daquela dos servidores públicos arrolados pela ANTT, não sendo admissível a oitiva desses últimos como testemunhas técnicas nesta Arbitragem.
31. Portanto, **a VIABAHIA requer ao Tribunal Arbitral que indefira a oitiva de todas as testemunhas arroladas pela ANTT** em sua Petição 25, uma vez que **não guardam independência em relação à ANTT** e tiveram envolvimento com os fatos do caso e, assim, não podem ser qualificadas como testemunhas técnicas.

III.2 Impugnação específica às testemunhas arroladas pela ANTT

32. Adicionalmente à impugnação geral de **todas** as testemunhas arroladas pela ANTT, indicada acima, a VIABAHIA passa a expor as **razões específicas que tornam inadmissível a oitiva de cada um dos servidores públicos indicados pela ANTT** em sua Petição 25 como supostas “testemunhas técnicas”.

A. Sr. Anderson Santos Bellas

³¹ NUNES PINTO, José Emílio. Anotações Práticas sobre a Produção de Prova na Arbitragem. **Revista Brasileira de Arbitragem**. v. 8, n. 25, 2010, p. 7-28.



33. Enquanto servidor da ANTT, o Sr. Anderson Santos Bellas exerceu cargos de Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, Coordenador de Fiscalização de Operação Rodoviária e, em seu cargo mais recente na ANTT, **atuou como Coordenador de Revisão Quinquenal**. Está **diretamente envolvido com a “estruturação da coordenação de revisão quinquenal da ANTT e definição de procedimentos de qualificação de concessionárias e ranqueamento de investimentos no âmbito da revisão quinquenal conforme metodologia prevista na Resolução 5859/2019 da ANTT”**, conforme declarado pelo próprio Sr. Anderson em seu perfil no LinkedIn³².
34. Por si só, seu enquadramento como servidor efetivo da ANTT até recentemente e seu posto atual no Ministério da Infraestrutura são suficientes para demonstrar **a ausência de imparcialidade e independência do Sr. Anderson em relação aos pleitos discutidos na Arbitragem**. Desse modo, não há cabimento para que seu depoimento seja colhido enquanto testemunha técnica arrolada pela ANTT.
35. No mais, por integrar os quadros funcionais da Requerida, **o Sr. Anderson lidou diretamente com tratativas administrativas no que se refere aos fatos que constituíram os pleitos submetidos ao Tribunal Arbitral. Seu conhecimento e envolvimento com os fatos deste processo comprometem cabalmente sua independência e imparcialidade, impossibilitando sua oitiva como testemunha técnica.**
36. Por sua vez, a ANTT, em sua Petição 25, arrolou o Sr. Anderson para depor, **supostamente**, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i) Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão e (ii) Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular.**
37. No entanto, **levantando-se apenas os documentos que foram juntados nesta Arbitragem, fica nítido o envolvimento direto do Sr. Anderson nas tratativas com a VIABAHIA sobre diversos temas que integram os pleitos desta Arbitragem**, como os efeitos do Solo Massapê no pavimento, a alteração unilateral dos sistemas de pesagem veicular (sobre o que pretende depor a testemunha), inclusão de determinados investimentos no PER e o próprio processo de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, que a ANTT vem conduzindo arbitrariamente em via administrativa.

Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. Anderson S. Bellas	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
---	-------------------------	--------------------------------------

³² Disponível para acesso no seguinte link: <https://www.linkedin.com/in/anderson-santos-bellas-740306223/details/experience/>



Ofício nº 13032/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 03/10/2019 (RTE-131)	Análise da ANTT negando o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em razão dos efeitos imprevisíveis do solo Massapê sobre o pavimento.	Características singulares e efeitos imprevisíveis do Solo Massapê.
Ofício nº 4986/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 31/05/2019 (RTE-228)	Tratativa sobre a elaboração de projetos para implantação dos postos de pesagem veicular.	Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular.
Ofício Circular nº 266/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ATT, datado de 13/05/2019 (RTE-319)	Solicitação de envio de informações para implementação do Projeto SIR.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 5122/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 04/06/2019 (RTE-321)	Tratativa junto à VIABAHIA sobre o envio de informações para implementação do Projeto SIR.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Nota Técnica nº 3912/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datado de 14/07/2021 (RTE-543)	Trata-se de análise complementar dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.
Ofício nº 2391/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 06/02/2020 (RTE-602)	Tratativas para envio de informações relacionadas à implementação do Projeto SIR.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Despacho GEFIR SEI 6743970, datado de 09/06/2021 (RTE-614)	Informação de que a análise da inclusão do dispositivo em desnível de acesso ao Município de Terra Nova, km 560+800, BR-324/BA, seria realizada apenas na Revisão Quinquenal.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Nota Técnica mº 571/2019/SUDEX/DIR, datada de 12/04/2019 (RDA-199)	Apresenta a fundamentação e proposta de uma Resolução sobre os procedimentos e critérios de alteração contratual no âmbito das Revisões Quinquenais das	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato.



	concessões de rodovias federais.	
Nota Técnica nº 1876/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 31/03/2021 (RDA-231)	Análise dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.

38. Destaca-se que, sobre o processo de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, o Sr. Anderson Santos Bellas esteve **diretamente engajado (1)** na análise dos pleitos da VIABAHIA, que também integram o escopo desta Arbitragem e **(2)** na ilegal desqualificação da VIABAHIA para promoção de alterações no PER³³.
39. Desse modo, **não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. Anderson Santos Bellas** em relação à ANTT, aos **fatos discutidos neste procedimento** e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que **torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica** em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

B. Sr. André Coutinho da Silva Cerqueira

40. Durante os anos em que trabalhou para a ANTT, **o Sr. André Coutinho da Silva Cerqueira vivenciou pessoalmente diversos fatos** que, hoje, fundamentam os pleitos da VIABAHIA na Arbitragem, como a realização de vistorias em trechos da rodovia para averiguação da adequação ou não do desconto de reequilíbrio aplicado na 7º Revisão Ordinária da Concessão, quanto aos desgastes no pavimento (RTE-252). Ainda, realizou fiscalizações *in loco* para averiguar o cumprimento de obrigações contratuais que levaram à lavratura de autos de infração (RTE-264; RTE-265; RTE-266).
41. Mais recentemente, **o Sr. André foi indicado para compor a Comissão Processante do processo de caducidade da Concessão instaurado pela ANTT (RTE-523)**! Exercendo essa função, o Sr. André analisou diversos dados relacionados à execução contratual da VIABAHIA, bem como acompanhou as discussões relacionadas à condução do processo de caducidade.

³³ Vide descrição trazida no item IV da Petição 12 da Requerente.



42. O envolvimento direto do Sr. André com os fatos que embasam esta Arbitragem fica nítido ao se observar sua presença nos documentos juntados neste processo desde os primeiros anos da Concessão, até os dias mais recentes.

Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. André C. da S. Cerqueira	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Processo Administrativo 50500.321761-2019-58, Parecer nº 26/2019/COINFA/BA, datado de 21/06/2019 (RTE-068)	Análise do cumprimento de obrigações contratuais da VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico da VIABAHIA, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao suposto inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade.
Parecer Técnico nº 263/2017/GEFOR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 31/08/2017 ³⁴ (RTE-252)	Menciona a participação do Sr. André na realização de vistoria <i>in loco</i> de trechos da rodovia para apuração a adequação ou não do desconto de reequilíbrio aplicado na 7º Revisão Ordinária da Concessão.	Aplicação indevida do Desconto de Reequilíbrio na 7ª Revisão Ordinária.
Processo Administrativo 50500.007335/2012-80, Parecer nº 21/2013/COINFA/BA, datado de 13/03/2013 (RTE-264; RDA-077)	Análise da defesa prévia da VIABAHIA, em esfera administrativa, quanto à lavratura do Auto de Infração nº 5027.	Nulidade de Autos de Infração.
Processo Administrativo 50500.003945/2014-27, Parecer nº 113/2014/COINFA/BA, datado de 19/09/2014 ³⁵ (RTE-265; RDA-078)	Menciona a participação do Sr. André na realização de vistoria <i>in loco</i> de trechos da rodovia para verificar se a VIABAHIA executou os serviços que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 5082.	Nulidade de Autos de Infração.
Processo Administrativo 50500.004387/2014-17, Parecer nº 013/2015/COINFA/BA,	Menciona a participação do Sr. André na realização de vistoria <i>in loco</i> de trechos da rodovia para verificar se a VIABAHIA executou os serviços	Nulidade de Autos de Infração.

³⁴ O Sr. André não assinou esse documento, mas sua participação nas vistorias *in loco* elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.

³⁵ O Sr. André não assinou esse documento, mas sua participação na fiscalização *in loco* elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.



datado de 30/01/2015 ³⁶ (RTE-266; RDA-079)	que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 5086.	
Processo 50535.004386/2014-72, Parecer Técnico nº 031/2015/COINF-URBA/SUINF, datado de 26/02/2015 ³⁷ (RTE-267; RDA-080)	Menciona a participação do Sr. André na realização de vistoria <i>in loco</i> de trechos da rodovia para verificar se a VIABAHIA executou os serviços que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 5087.	Nulidade de Autos de Infração.
Relatório à Diretoria SEI nº 673/2021, datado de 08/12/2021 ³⁸ (RTE-523)	Proposta de instauração do processo de caducidade da Concessão, <u>com a indicação do Sr. André como membro da Comissão Processante.</u>	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Ofício 33333/2021/SUROD/DIR-ANTT, datado de 17/12/2021 (RTE-525)	Notificação à VIABAHIA quanto à instauração do processo de caducidade.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Relatório à Diretoria 79/2022, datado de 24/02/2022 (RDA-263)	Tratativa sobre o arquivamento do processo de caducidade ante o pagamento das multas pela VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.

43. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. André para depor, **supostamente**, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Recomposição devido às características singulares e efeitos imprevisíveis do Solo Massapê, **(ii)** Remanejamento de adutoras da EMBASA identificadas na faixa de domínio, **(iii)** Atrazo na abertura das Praças de Pedágio e **(iv)** Aplicação indevida do Desconto de Reequilíbrio na 7ª Revisão Ordinária.

³⁶ O Sr. André não assinou esse documento, mas sua participação na fiscalização *in loco* elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.

³⁷ O Sr. André não assinou esse documento, mas sua participação na fiscalização *in loco* elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.

³⁸ O Sr. André não assinou esse documento, mas indicação para membro da Comissão Processante da Caducidade elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.



44. O Sr. André vivenciou a discussão administrativa sobre diversos pleitos que hoje fundamentam esta Arbitragem, estando especialmente envolvido nas discussões relacionadas aos supostos descumprimentos contratuais da VIABAHIA, ante sua recente participação como membro da Comissão Processante da caducidade da VIABAHIA.
45. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. André Coutinho da Silva Cerqueira em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

C. Sr. Carlos Eduardo Veras Neves

46. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. Carlos Eduardo Veras Neves para depor, supostamente, sobre os aspectos “técnicos” do pleito relacionado aos efeitos da Depressão Econômica na Concessão. De todo o modo, esse servidor da ANTT vivenciou grande parte das discussões, em via administrativa, sobre a fiscalização financeira da Concessão, envolvendo-se, pessoalmente, na análise dos balancetes mensais emitidos pela VIABAHIA, conforme consta de sua agenda disponível no site da ANTT³⁹.
47. Além disso, esse mesmo servidor participou de discussões internas na ANTT sobre o processo de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, matéria de fundo de diversos dos pleitos submetidos à jurisdição deste Tribunal Arbitral⁴⁰. Seu envolvimento pessoal na análise da Revisão Quinquenal (e, portanto, de grande parte dos temas discutidos nessa Arbitragem) impossibilita que seu depoimento seja restrito às questões técnicas, havendo grande sobreposição com seu conhecimento fático.
48. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. Carlos Eduardo Veras Neves em relação à ANTT e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

D. Sr. Carlos Henrique Aparecido Cardoso

³⁹ Disponível em <https://portal.antt.gov.br/gerencia-de-gestao-economico-financeira/-/calendar/17-05-2021>

⁴⁰ Conforme consta de sua agenda perante a ANTT, disponível em <https://portal.antt.gov.br/gerencia-de-gestao-economico-financeira/-/calendar/20-05-2021>



49. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. Carlos Henrique Aparecido Cardoso para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Readequação das Obras Condicionadas, **(ii)** Recomposição devido às características singulares e efeitos imprevisíveis do solo massapê, **(iii)** os impactos da Lei nº 13.103/ 2015, **(iv)** passivos ambientais não identificados em aprofundada auditoria, **(v)** remanejamento de adutoras da EMBASA identificadas na faixa de domínio, **(vi)** Atraso na abertura das Praças de Pedágio, **(vii)** Custos adicionais decorrentes da passagem de cargas especiais, **(viii)** Aplicação indevida do Desconto de Reequilíbrio na 7^a Revisão Ordinária e **(ix)** Inclusão e exclusão de investimentos do PER.
50. O larguíssimo escopo do depoimento do Sr. Carlos Henrique só pode ser justificado pelo fato de que ele foi um dos servidores responsáveis por analisar os pleitos apresentados pela VIABAHIA nas últimas Revisões Ordinárias e Extraordinárias da tarifa de pedágio. Como demonstrado na lista de documentos abaixo, essa testemunha arrolada pela ANTT vivenciou pessoalmente as discussões que embasaram os mais diversos pleitos desta Arbitragem.

Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. Carlos H. A. Cardoso	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Nota Técnica nº 3070/2019/GEFIR/SUINF, datada de 26/09/2019 (RTE-024; RDA-138)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 9 ^a Revisão Ordinária e 12 ^a Extraordinária.	Características singulares e efeitos imprevisíveis do Solo Massapê. Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão. Os impactos da Crise dos Caminhoneiros à Concessão. Custos adicionais decorrentes da passagem de cargas especiais. Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.



Processo Administrativo – Parecer nº 334/2019/GEFIR/SUINF/DIR, datado de 02/07/2019 (RTE-068)	Análise do cumprimento das obrigações contratuais da VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao suposto inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade.
Nota Técnica 4509/2019/GEFIR/DIR, datado de 07/01/2020 (RTE-234; RDA-183)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 9ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária.	Características singulares e efeitos imprevisíveis do Solo Massapê. Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão. Os impactos da Crise dos Caminhoneiros à Concessão. Custos adicionais decorrentes da passagem de cargas especiais. Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.
Nota Técnica nº 925/2019/GEFIR/SUINF/DIR, datada de 29/04/2019 (RTE-308)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 8ª Revisão Ordinária e 11ª Extraordinária.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.
Despacho GEFIR SEI 3259397, datado de 25/04/2020 (RTE-343)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 9ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária.	Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da



		execução contratual da VIABAHIA.
Nota Técnica nº 3912/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 14/07/2021 (RTE- 543)	Trata-se de análise complementar dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.
Nota Técnica nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 17/03/2021 (RTE- 575)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 10ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Aplicação do Desconto de Reequilíbrio. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.
Nota Técnica nº 3579/2020/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 17/03/2021 (RTE- 578)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 10ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA
Nota Técnica nº 97/2020/GEFIR/SUINF/DIR, datada de 09/01/2020 (RDA- 018)	Análise do cumprimento das obrigações contratuais da VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade, tratada nesta Arbitragem.



Nota Técnica 156/2020/GEFIR/SUINF/DIR, datada de 15/01/2020 (RDA-213)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 9ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Nota Técnica nº 1876/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datado de 31/03/2021 (RDA-231)	Análise dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.
Nota Técnica nº 4042/2020/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 03/09/2020 (RDA-256)	Análise da aplicação da metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão.

51. A próxima participação do Sr. Carlos Henrique à época da constituição dos fatos que embasam os pleitos desta Arbitragem revela sua classificação como, no máximo, testemunha fática. Isso porque, em esfera administrativa, ele se apresentou como um dos principais representantes da ANTT quando da análise dos pleitos que hoje estão sob a jurisdição do Tribunal Arbitral.
52. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. Carlos Henrique Aparecido Cardoso em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

E. Sr. Clauber Santos Campello

53. Recentemente, o Sr. Clauber Santos Campello esteve muito presente no dia a dia da regulação administrativa da Concessão, envolvendo-se, pessoalmente, nas discussões sobre a Revisão Quinquenal da VIABAHIA, que vem sendo conduzida de forma arbitrária pela ANTT, nos termos da ilegal Resolução 5859/2019 (RTE-069), inaplicável ao Contrato. Essa proximidade do Sr. Clauber aos fatos que fundamentam esta Arbitragem se reflete nos documentos por ele assinados que foram juntados neste processo:



Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. Clauber S. Campello	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Parecer Técnico nº 263/2017/GEFOR/SUINF/DIR-ANTT, datado de 31/08/2017 (RTE-252)	ANÁLISE DO DESCONTO DE REEQUILÍBRIO APPLICADO NA 7ª REVISÃO ORDINÁRIA DA CONCESSÃO.	APLICAÇÃO INDEVIDA DO DESCONTO DE REEQUILÍBRIO NA 7ª REVISÃO ORDINÁRIA.
Nota Técnica nº 6298/2021/GEFIR/SUINF/DIR, datada de 10/11/2021 (RTE-549)	TRATA-SE DE ANÁLISE COMPLEMENTAR DOS PLEITOS DA PROPOSTA DE REVISÃO QUINQUENAL DA VIABAHIA, CONDUZIDA DE OFÍCIO PELA ANTT.	INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 5859 AO CONTRATO. TODOS OS PLEITOS DA ARBITRAGEM, POSTO QUE INCLUÍDOS NO BOJO DA REVISÃO QUINQUENAL EM CURSO.
Despacho GEFIR SEI 8726086, datado de 10/11/2021 (RTE-550)	TRAMITAÇÃO INTERNA DA ANTT QUANTO À REVISÃO QUINQUENAL A VIABAHIA.	INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 5859 AO CONTRATO. TODOS OS PLEITOS DA ARBITRAGEM, POSTO QUE INCLUÍDOS NO BOJO DA REVISÃO QUINQUENAL EM CURSO.
Relatório à Diretoria 604/2021, datado de 10/11/2021 (RTE-551)	TRATA-SE DE ANÁLISE COMPLEMENTAR DOS PLEITOS DA PROPOSTA DE REVISÃO QUINQUENAL DA VIABAHIA, CONDUZIDA DE OFÍCIO PELA ANTT.	INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 5859 AO CONTRATO. TODOS OS PLEITOS DA ARBITRAGEM, POSTO QUE INCLUÍDOS NO BOJO DA REVISÃO QUINQUENAL EM CURSO.

54. Ora, em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. Clauber para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos do pleito de inclusão e exclusão de investimentos do PER. No entanto, **o envolvimento direto deste servidor da ANTT na análise da proposta de Revisão Quinquenal da Concessão leva, necessariamente, ao seu envolvimento direto com pleitos de modificação do PER, tornando inadmissível sua oitiva na qualidade de testemunha técnica.**
55. Não é possível supor, com o mínimo de segurança às garantias processuais da VIABAHIA, que o servidor que vivenciou a análise do pleito de alteração do PER em esfera administrativa possa depor “apenas” sobre seu entendimento técnico sobre o tema. Ainda, o recente envolvimento do Sr. Clauber no



processamento da fictícia Revisão Quinquenal compromete a sua imparcialidade e independência em relação a esta Arbitragem.

56. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. Cláuber Santos Campello em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

F. Sra. Claude Soares Ribeiro de Araújo

57. A ANTT, em sua Petição 25, arrolou a Sra. Claude Soares Ribeiro de Araújo para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Efeitos da Depressão Econômica na Concessão e **(ii)** Impactos da Crise dos Caminhoneiros na Concessão. No entanto, assim como é o caso das demais testemunhas arroladas pela ANTT, **a Sra. Claude vivenciou pessoalmente fatos que hoje fundamentam os pleitos da VIABAHIA nesta Arbitragem, comprometendo sua independência e capacidade de ser ouvida como testemunha técnica.**

Documento assinado pela Sra. Claude S. Ribeiro	Conteúdo do documento	Pleito da Arbitragem a que se refere
Ofício Circular nº 1648/2020/SUROD/DIR-ANTT, datado de 02/10/2020 (RTE-607)	Solicitação de envio de informações sobre a implementação do Projeto SIR.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.

58. Ainda, a Sra. Claude também participou de reuniões na ANTT junto ao Sr. Carlos Eduardo relacionadas à fiscalização financeira da Concessão e sobre a Revisão Quinquenal da VIABAHIA, vivenciando, assim, elementos fáticos que compõem as discussões centrais dessa Arbitragem. Seu envolvimento pessoal em esfera administrativa com os fatos que fundamentam os pleitos da VIABAHIA compromete cabalmente a imparcialidade e independência de seu depoimento enquanto testemunha técnica.
59. Desse modo, **é inadmissível a oitiva da Sra. Claude Soares Ribeiro de Araújo como testemunha técnica** em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

G. Sr. Cláudio Renê Valadares Lobato



60. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. Cláudio Renê Valadares Lobato para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos do pleito de inclusão e exclusão de investimentos do PER. No entanto, **esse servidor da ANTT está ativamente envolvido com a análise dos pleitos da VIABAHIA no âmbito da fictícia Revisão Quinquenal, tendo presidido a audiência pública realizada em 10 de dezembro de 2021⁴¹ (RTE-520).**
61. O Sr. Cláudio vem tomando frente da análise de diversos pleitos da VIABAHIA, especialmente na atual discussão administrativa sobre a Revisão Quinquenal da Concessão. Dessa forma, trata-se de um servidor da ANTT completamente integrado dos fatos que são discutidos nessa Arbitragem, tendo conduzido, pessoalmente, diversas discussões que se refletem sobre este procedimento, o que fica claro ao se verificarem os documentos por ele assinados que foram juntados na Arbitragem:

Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. Cláudio R. V. Lobato	Conteúdo do documento	Pleito da Arbitragem a que se refere
Ofício nº 17198/2020/GEFIR/SUROD/ANTT-DIR, datado de 16/09/2020 (RTE-470; RDA-255)	Tratativa com a VIABAHIA para análise da metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão.
Deliberação nº 384/2021, datada de 18/11/2021 ⁴² (RTE-520)	Sr. Cláudio é indicado como presidente da Audiência Pública da Revisão Quinquenal.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.
Nota Técnica nº 3912/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datado de 14/07/2021 (RTE-543)	Trata-se de análise complementar dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato. Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.

⁴¹ Vide §4/15 da Petição 27 da Requerente.

⁴² O Sr. Cláudio não assinou este documento, porém sua indicação como presidente da audiência pública da Revisão Quinquenal conduzida pela ANTT revela sua presença no momento da constituição dos fatos que embasam esta Arbitragem.



Despacho GEFIR SEI 9601808, datado de 24/02/2022 (RTE-570)	Tratativa referente à suspensão da análise da inclusão de novo investimento no PER para que seja apurado no âmbito da Revisão Quinquenal.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Nota Técnica nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 17/03/2021 (RTE-575)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 10ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão. Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Aplicação do Desconto de Reequilíbrio. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.
Nota Técnica nº 3579/2020/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 17/03/2021 (RTE-578)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 10ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão. Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER. Além dos pleitos da VIABAHIA, o documento trata da apuração da execução contratual da VIABAHIA.
Despacho GEFIR SEI nº 5101435, datado de 27/01/2021 (RDA-220)	Tratativa interna da ANTT para fornecimento de informações sobre pleitos específicos da Arbitragem.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão Alteração Unilateral do Sistema de Pesagem Veicular.
Nota Técnica nº 1876/2021/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 31/03/2021 (RDA-231)	Análise dos pleitos da proposta de Revisão Quinquenal da	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato.



	VIABAHIA, conduzida de ofício pela ANTT.	Todos os pleitos da Arbitragem, posto que incluídos no bojo da Revisão Quinquenal em curso.
Nota Técnica nº 4042/2020/GEFIR/SUROD/DIR, datada de 03/09/2020 (RDA-256)	Análise da aplicação da metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato.	Os impactos da Lei nº 13.103/2015 à Concessão.

62. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. Cláudio Renê Valadares Lobato em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

H. Sra. Érica Cristina Silva Marques

63. Ao longo dos anos em que vem atuando pela ANTT, a Sra. Érica Cristina Silva Marques vivenciou, pessoalmente, os fatos que hoje embasam os pleitos da VIABAHIA na Arbitragem. Sua participação na constituição dos fatos, especialmente quando da realização de Revisões Ordinárias e Extraordinária da tarifa de pedágio, identificada nos documentos listados abaixo, compromete a imparcialidade e independência que se exige de uma testemunha técnica.

Documentos assinados pela Sra. Érica C. S. Marques	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF, datada de 09/11/2017 (RTE-175)	Análise dos pleitos da VIABAHIA submetidos à 7ª Revisão Ordinária e 10ª Extraordinária.	Efeitos da Depressão Econômica na Concessão. Atraso na abertura das praças de pedágio. Aplicação do Desconto de Reequilíbrio. Reinclusão da verba referente aos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico. Indevida e imotivada proibição para



		exploração de receita com publicidade. Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Processo Administrativo 50500.094454/2014-84, datado de 28/07/2014 ⁴³ (RDA-212)	Sra. Érica é indicada como chefe do projeto para definição de procedimentos e custos para trânsito de cargas especiais.	Custos adicionais decorrentes da passagem de cargas especiais.

64. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou a Sra. Érica para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Os Impactos da Lei nº 13.103/2015 na Concessão e **(ii)** Impactos da Crise dos Caminhoneiros na Concessão. Entretanto, seu envolvimento pessoal com os fatos relativos aos pleitos desta Arbitragem, assim como sua falta de independência em relação ANTT, **torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica** em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

I. Sra. Fernanda de Godoy Penteado

65. A despeito de sua lotação no Ministério da Infraestrutura, **a Sra. Fernanda de Godoy Penteado esteve em contato com os fatos que fundamentam esta Arbitragem desde o início da Concessão, especialmente no que se refere ao levantamento de dados e análise da execução contratual da VIABAHIA**, conforme demonstram os documentos listados em seguida.

Documentos assinados pela Sra. Fernanda de G. Penteado	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Nota Informativa nº 181/2020/NAM/DG/DIR, datado de 14/05/2020 (RDA-030)	Análise e levantamento do histórico das tratativas com a VIABAHIA sobre os elementos estruturantes a Arbitragem.	Efeitos da Depressão Econômica na Concessão. Readequação das Obras Condicionadas. Aplicação do Desconto de Reequilíbrio. Além dos pleitos indicados acima, esse documento também

⁴³ A Sra. Érica não assina esse documento, porém seu nome é indicado como chefe do projeto que deu origem ao pleito da VIABAHIA nesta Arbitragem.



		analisa as discussões sobre os índices de execução contratual.
Parecer Técnico nº 024/2013/SUINF, datado de 20/05/2013 (RDA-141)	Apuração dos fatos para verificação de irregularidades na execução contratual.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao suposto inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade.
Nota Informativa nº 005/2015/SUINF, datada de 09/02/2015, no Processo Administrativo 50500.198398/2014-56 (RDA-143)	Apuração dos fatos para verificação da conclusão da fase de recuperação das rodovias.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao suposto inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade.
Nota Informativa nº 399/2020/NAM/DG/DIR, datado de 11/12/2020 (RDA-147)	Apuração dos fatos sobre a execução contratual, levantamento de irregularidades e impactos da Depressão Econômica na Concessão.	Efeitos da Depressão Econômica na Concessão Readequação das Obras Condicionadas Além dos pleitos indicados acima, esse documento também analisa as discussões sobre os índices de execução contratual.
Parecer Técnico nº 040/2015/SUINF, datado de 02/02/2015 (RDA-161)	Acompanhamento da execução das obras condicionadas.	Readequação das Obras Condicionadas.
Nota Técnica nº 571/2019/SUEXE/DIR, datada de 12/04/2019 (RDA-199)	Apresenta a fundamentação e proposta de Resolução sobre os procedimentos e critérios de alteração contratual no âmbito das Revisões Quinquenais das concessões de rodovias federais.	Inaplicabilidade da Resolução 5859 ao Contrato.

66. O envolvimento da Sra. Fernanda na regulação da Concessão e sua atividade ativa na identificação e apuração da execução contratual da VIABAHIA evidenciam que essa servidora teve vasto contato com os fatos que fundamentam essa Arbitragem e, especialmente, com os elementos que



subsidiam a linha de defesa da ANTT para o pleito da Readequação das Obras Condicionadas, justamente o pleito para o qual a ANTT arrolou a Sra. Fernanda, em sua Petição 25.

67. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência da Sra. Fernanda de Godoy Penteado em relação à ANTT, aos fatos e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

J. Sr. Fernando de Freitas Bezerra

68. Em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. Fernando de Freitas Bezerra para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Passivos Ambientais não identificados em aprofundada auditoria ambiental e **(ii)** Atraso na Abertura das Praças de Pedágio. Ocorre que, conforme consta da listagem de documentos abaixo, esse servidor da ANTT manteve contato próximo e relevante com os fatos que subsidiam os pleitos da VIABAHIA na Arbitragem, vivenciado, pessoalmente, os elementos fáticos da regulação da Concessão.

Documentos <u>assinados</u> pela Sr. Fernando de F. Bezerra	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Ofício nº 12209/2020/GEENG/SUROD/ DIR-ANTT, datado de 02/07/2020 (RTE-293; RDA-100)	Apuração da remuneração da VIABAHIA em razão do Ofício Circular 011/2018/SUINF.	Inaplicabilidade de atos normativos emitidos pela ANTT.
Ofício nº 0083/2020/GEENG/SUINF, datado de 28/02/2020 (RTE-377)	Análise do projeto executivo para acesso ao aeroporto de Vitória da Conquista.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 0324/2020/GEENG/SUINF, datado de 28/05/2020 (RTE-394)	Análise do projeto executivo para interseção em desnível no contorno sul de Feira de Santana.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 353/2020/GEENG/SUINF, datado de 26/06/2020 (RTE-398)	Análise do projeto executivo para retorno no km 550+500 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício Circular nº 923/2020/GEENG/SUROD/DI R, datado de 03/07/2020 (RTE-474)	Estabelecimento de novo procedimento de prestação de contas.	Inaplicabilidade de atos normativos emitidos pela ANTT.



Ofício nº 17594/2020/CPROJ/GEENG/ SUINF, datado de 30/09/2020 (RTE-480)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 4837/2022/CPROJ/GEENG/S UINF, datado de 25/02/2022 (RTE-571)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 13939/2021/CPROJ/GEENG/ SUINF, datado de 25/02/2021 (RTE-576)	Análise do projeto executivo para acesso ao aeroporto de Vitória da Conquista.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 684/2021/CPROJ/GEENG/SU INF, datado de 12/01/2021 (RTE-583)	Análise do projeto executivo para interseção em desnível no contorno sul de Feira de Santana.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 6192/2021/CPROJ/GEENG/S UINF, datado de 23/03/2021 (RTE-584)	Análise do projeto executivo para retorno no km 481 da BR-116/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Parecer nº 141/2021/CPROJ/GEENG/SU INF, datado de 24/03/2021 (RTE-585)	Análise do projeto executivo para retorno no km 481 da BR-116/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 8969/2020/GEENG/SUINF, datado de 06/05/2020 (RTE- 594)	Análise do projeto executivo para passarela do km 446 da BR-116/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 57/2020/GEENG/SUINF, datado de 02/03/2020 (RTE- 595)	Análise do projeto executivo para ruas laterais e acessos do contorno sul de Feira de Santana.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Despacho GEENG SEI 9561145, datado de 17/01/2022 (RTE-605)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Ofício nº 17594/2020/CPROJ/GEENG/ SUINF, datado de 30/09/2020 (RTE-620)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Parecer nº 399/2020/CPROJ/GEENG/SU INF, datado de 04/07/2020 (RTE-623; RDA-111)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.



Parecer nº 94/2020/CPROJ/GEENG/SUI NF, datado de 30/09/2020 (RTE-627)	Análise do projeto executivo para retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Nota Técnica nº 4044/2020/GT - ARBITRAGEM/GEENG/SURO D/DIR, datado de 22/06/2020 (RDA-031)	Tratativa interna da ANTT para análise da variação do volume de tráfego da Concessão.	Efeitos da Depressão Econômica na Concessão.
Nota Técnica nº 4043/2020/GT - ARBITRAGEM/GEENG/SURO D/DIR, datado de 22/06/2020 (RDA-038)	Tratativa interna da ANTT para análise da variação do valor do CAP.	Readequação das Obras Condicionadas.
Processo Administrativo 50500.402719/2015-11, datado de 04/01/2016 (RDA-116)	Tratativas internas no âmbito da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade, tratada nesta Arbitragem.

69. **Essa ativa participação do Sr. Fernando nas tratativas administrativas como representante da ANTT junto à VIABAHIA inviabiliza a oitiva de seu depoimento na qualidade de testemunha técnica**, considerando, ainda, que a produção de prova oral deferida pelo Tribunal Arbitral não abarcou testemunhas fáticas.

70. Desse modo, também **não há independência do Sr. Fernando de Freitas Bezerra** em relação à ANTT, aos **fatos discutidos neste procedimento** e, consequentemente, aos **pleitos** desta Arbitragem, o que **torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica** em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

K. Sr. João Emerson Lopes de Souza

71. Mais recentemente, assim como o Sr. André, **o Sr. João Emerson Lopes de Souza foi indicado para compor, na qualidade de Presidente, a Comissão Processante do processo de caducidade da Concessão instaurado pela ANTT (RTE-523)**. Nessa função, o Sr. João analisou e decidiu sobre diversos dados relacionados à execução contratual da VIABAHIA, bem como acompanhou as discussões relacionadas à condução do processo de caducidade.



72. O envolvimento do Sr. João com os fatos que embasam esta Arbitragem fica nítido ao se observar sua presença nos documentos juntados neste processo.

Documentos <u>assinados</u> pelo Sr. João E. L. de Souza	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Processo Administrativo 50500.321761-2019-58, Parecer nº 26/2019/COINFA/BA, datado de 21/06/2019 (RTE-068)	Análise do cumprimento de obrigações contratuais da VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao suposto inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Processo Administrativo 50500.004387/2014-17, Parecer nº 013/2015/COINFA/BA, datado de 30/01/2015 ⁴⁴ (RTE-266; RDA-079)	Menciona a participação do Sr. João na realização de vistoria in loco de trechos da rodovia para verificar se a VIABAHIA executou os serviços que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 5086.	Nulidade de Autos de Infração.
Processo 50535.004386/2014-72, Parecer Técnico nº 031/2015/COINF-URBA/SUINF, datado de 26/02/2015 ⁴⁵ (RTE-267; RDA-080)	Menciona o Sr. João como o servidor da ANT que lavrou o Auto de Infração nº 5087.	Nulidade de Autos de Infração.
Relatório à Diretoria SEI nº 673/2021, datado de 08/12/2021 ⁴⁶ (RTE-523)	Proposta de instauração do processo de caducidade da Concessão, com a indicação do Sr. João como membro da Comissão Processante.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Ofício 33333/2021/SUROD/DIR-ANTT, datado de 17/12/2021 (RTE-525)	Notificação à VIABAHIA quanto à instauração do processo de caducidade.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da

⁴⁴ O Sr. João não assinou esse documento, mas sua participação na fiscalização *in loco* elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.

⁴⁵ O Sr. João não assinou esse documento, mas a lavratura do Auto de Infração em seu nome elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.

⁴⁶ O Sr. João não assinou esse documento, mas indicação para membro da Comissão Processante da Caducidade elucida a ausência de imparcialidade e independência da ANTT.



		caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Ofício 234/2022/COINF/URBA-ANTT, datado de 04/01/2022 (RTE-528)	Tratativa com a VIABAHIA sobre a condução do processo de caducidade da Concessão.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Ofício 8025/2021/COINF/URBA-ANTT, datado de 12/03/2021 (RTE-568)	Tratativa com a VIABAHIA sobre a execução de retorno no km 560+800 na BR-324/BA.	Inclusão e Exclusão de Investimentos do PER.
Relatório à Diretoria 79/2022, datado de 24/02/2022 (RDA-263)	Tratativa sobre o arquivamento do processo de caducidade ante o pagamento das multas pela VIABAHIA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.

73. Não é admissível que um servidor da ANTT que integrou a Comissão Processante da caducidade da Concessão e vivenciou, pessoalmente, as tratativas de pleitos da VIABAHIA que, hoje, são objeto dessa Arbitragem venha depor na qualidade de testemunha técnica. Ainda assim, em sua Petição 25, a ANTT arrolou o Sr. João para depor, supostamente, sobre os aspectos técnicos dos pleitos **(i)** Recomposição devido às características singulares e efeitos imprevisíveis do solo massapê, **(ii)** Remanejamento de adutoras da EMBASA identificadas na faixa de domínio, **(iii)** Atraso na Abertura das Praças de Pedágio e **(iv)** Aplicação indevida do Desconto de Reequilíbrio na 7ª Revisão Ordinária.
74. Desse modo, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência do Sr. João Emerson Lopes de Souza em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.

L. Sra. Viviane Esse

75. Apesar de estar atualmente ocupando cargo no Ministério da Educação, seu longo período na ANTT possibilitou que Sra. Viviane tivesse contato direto com



diversos fatos relacionados à regulação da Concessão da VIABAHIA, que hoje fundamentam os pleitos da Arbitragem, conforme evidenciado na listagem de documentos abaixo.

Documentos assinados pela Sra. Viviane Esse	Conteúdo dos documentos	Pleito da Arbitragem a que se refere
Memorando Circular nº 050/2014/SUINF, datado de 24/09/2014 (RTE-168)	Tratativa interna da ANTT para análise da possibilidade de exploração de publicidade nas praças de pedágio e áreas próximas.	Indevida e imotivada proibição para exploração de receita com publicidade.
Parecer Técnico nº 287/2014/SUINF, datado de 24/09/2014 (RTE-220)	Tratativa interna da ANTT para análise da possibilidade de exploração de publicidade nas praças de pedágio e áreas próximas.	Indevida e imotivada proibição para exploração de receita com publicidade.
Processo Administrativo 50500.007335/2012-80, Parecer Técnico nº 313/2014, datado de 19/11/2014 (RTE-264; RDA-077)	Análise do recurso da VIABAHIA, em esfera administrativa, quanto à lavratura do Auto de Infração nº 5027.	Nulidade de Autos de Infração.
Processo Administrativo 50500.003945/2014-27, Despacho, datado de 30/01/2015 (RTE-265; RDA-078)	Cálculo da penalidade a ser aplicada em razão do Auto de Infração nº 5082.	Nulidade de Autos de Infração.
Processo 50535.004386/2014-72, Despacho, datado de 17/04/2015 (RTE-267; RDA-080)	Cálculo da penalidade a ser aplicada em razão do Auto de Infração nº 5087.	Nulidade de Autos de Infração.
Ofício nº 999/2014, datado de 09/04/2014 (RTE-528)	Análise do projeto funcional do retorno do km 481 da BR-116/BA.	Não se refere a um pleito específico, mas se relacionado à instauração da caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Nota Informativa nº 181/2020/NAM/DG/DIR, datado de 14/05/2020 (RDA-030)	Análise e levantamento do histórico das tratativas com a VIABAHIA sobre os elementos estruturantes a Arbitragem.	Efeitos da Depressão Econômica na Concessão. Readequação das Obras Condicionadas.



		Aplicação do Desconto de Reequilíbrio. Além dos pleitos indicados acima, esse documento também analisa as discussões sobre os índices de execução contratual.
Nota Informativa nº 005/2015/SUINF, datada de 09/02/2015, no Processo Administrativo 50500.198398/2014-56 (RDA-143)	Apuração dos fatos para verificação da conclusão da fase de recuperação das rodovias.	Não se refere a um pleito específico, mas se relaciona às alegações da ANTT quanto ao inadimplemento contratual da VIABAHIA e a caducidade, tratada nesta Arbitragem.
Parecer Técnico nº 040/2015/SUINF, datado de 02/02/2015 (RDA-161)	Acompanhamento da execução das obras condicionadas.	Readequação das Obras Condicionadas.

76. Fica nítida a participação ativa da Sra. Viviane na regulação da VIABAHIA, em esfera administrativa, desde os primeiros anos Concessão até os momentos mais recentes. Essa proximidade dos fatos que fundamentam os pleitos da Arbitragem torna inadmissível a oitiva de seu depoimento na qualidade de testemunha “técnica”. A despeito desta constatação, a ANTT, em sua Petição 25, arrolou sua servidora para, supostamente, depor sobre os elementos técnicos dos pleitos **(i) Readequação das Obras Condicionadas e (ii) Recomposição devido às características singulares e efeitos imprevisíveis do solo massapê.**
77. Porém, não restam dúvidas quanto à ausência de imparcialidade e independência da Sra. Viviane Esse em relação à ANTT, aos fatos discutidos neste procedimento e, consequentemente, aos pleitos desta Arbitragem, o que torna inadmissível sua oitiva como testemunha técnica em audiência a ser designada pelo Tribunal Arbitral.



IV. Contextualização dos documentos novos juntados pela ANTT

78. No item (iii) de sua Petição 25, a ANTT junta novos documentos na Arbitragem e apresenta as razões pelas quais entende que essa complementação de prova documental seria “relevante” para o deslinde das controvérsias submetidas ao Tribunal Arbitral. Entretanto, como será detalhado em seguida, os documentos juntados pela ANTT se enquadram em duas categorias: **(1)** apenas corroboram o que a VIABAHIA alegou e provou ao longo da Arbitragem, ou **(2)** não guardam qualquer relevância para o julgamento dos pleitos desta Arbitragem.

79. A fim de facilitar a identificação dos documentos que se passa a analisar, a VIABAHIA se valerá da mesma divisão proposta pela ANTT em sua Petição 25.

a) “Documentos relacionados à prescrição do pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro devido à glosa de valores da verba de segurança no trânsito”

RDA-247	Voto DSL 71, de 2 de dezembro de 2015
RDA-248	Publicação da Resolução nº 4.950/2015 no DOU
RDA-249	Ofício nº 2691/2015/SUINF

80. Os documentos **RDA-247**, **RDA-248** e **RDA-249** apenas corroboram a posição da VIABAHIA nesta Arbitragem quanto ao pleito relacionado às glosas indevidamente praticadas pela ANTT de valores incorridos com segurança no trânsito, que se encontra integralmente reiterada no **item II** desta Manifestação, em referência ao item 2 da Petição 29 da Requerente.

81. Conforme descrito no §13 da Petição 29 da Requerente, após ter seu direito violado, a VIABAHIA questionou as glosas indevidamente praticadas pela ANTT no âmbito do processo administrativo de revisão tarifária, ao final do qual o Diretor Sérgio de Assis Lobo da ANTT emitiu o Voto DSL 71 (**RDA-247**), manifestando seu entendimento pela regularidade do ato praticado pela ANTT, o que foi oficializado e publicado por meio da Resolução 1950/2015 (**RDA-248**) - inclusive, documento esse que também foi juntado pela VIABAHIA (**RTE-537**) - e informando à VIABAHIA por meio do Ofício nº 2691/2015/SUINF (**RDA-249**).

82. Assim, os documentos **RDA-247**, **RDA-248** e **RDA-249** juntados pela ANTT apenas contextualizam que a decisão da ANTT por denegar expressa e definitivamente o pleito submetido pela VIABAHIA corresponde ao marco inicial para contagem do prazo prescricional, haja vista que tornou possível a pretensão de obtenção



de uma tutela jurisdicional **exógena**, conforme reiterado no **item II** desta Manifestação.

- b)** “Documentos relacionados ao pleito de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alegada alteração no sistema de pesagem de veículos”

RDA-250	Processo 50500.045500/2021-41
RDA-251	Processo 50500.055501/2021-01
RDA-252	Processo 50500.056483/2021-77
RDA-253	Processo 50500.057622/2021-80

83. A ANTT juntou os documentos **RDA-250**, **RDA-251**, **RDA-252** e **RDA-253** nesta Arbitragem para sustentar a descabida tese de que não haveria pretensão resistida em esfera administrativa quanto ao pleito referente à alteração unilateral do Sistema de Pesagem Veicular⁴⁷, o que, no seu equivocado entender, não justificaria sua submissão à jurisdição arbitral.
84. Ocorre que os referidos documentos corroboram com o que a VIABAHIA alegou e provou ao longo desta Arbitragem, uma vez que esses 4 processos administrativos juntados pela ANTT apenas demonstram que as Partes estão discutindo a elaboração do projeto executivo das obras em esfera administrativa.
85. Esses quatro processos administrativos juntados pela ANTT foram instaurados pela VIABAHIA em maio de 2021 e, até o momento (já transcorrido um ano!), **não tiveram qualquer andamento relacionado à análise dos projetos encaminhados à ANTT**. Além de a ANTT conduzir o Tribunal Arbitral a erro, esses documentos apenas atestam a **morosidade** com que a ANTT vem conduzindo a avaliação dos pleitos submetidos pela VIABAHIA, que, destaca-se, apenas agora, nesta Arbitragem, foi informada da existência dos despachos contidos nesses processos administrativos. As informações relevantes dos pleitos chegam primeiro nessa Arbitragem, onde a ANTT ainda busca maquiar sua conduta arbitrária e ilegal.
86. O registro dessas tratativas **em nada** altera o fato de que a ANTT já manifestou sua negativa ao pedido da VIABAHIA para recomposição do reequilíbrio-econômico em esfera administrativa (**RTE-234**), conforme já demonstrado nesta Arbitragem⁴⁸ e expressamente reconhecido pelo Tribunal Arbitral em sua Ordem

⁴⁷ Vide §§28/29 da Petição 25 da Requerida.

⁴⁸ Vide §199 do Caderno III da Parte Especial da Petição 5 da Requerente e §481 da Petição 7 da Requerente.



Processual nº 22, que afastou a preliminar arguida pela ANTT⁴⁹, não restando dúvidas quanto à presença do interesse de agir da VIABAHIA.

87. O que a ANTT busca com esses novos documentos é justamente rediscutir, de modo impróprio, o indeferimento de sua preliminar arguida para a “extinção do processo sem resolução de mérito em relação a este pedido”⁵⁰, pretensão essa que não pode ser admitida, uma vez que o Tribunal Arbitral já decidiu definitivamente sobre esse pedido.
88. Desse modo, resta esclarecido que os documentos novos juntados pela ANTT na Arbitragem não alteram as alegações e o material probatório apresentado pela VIABAHIA, mas sim estão de acordo com a linha já admitida pelo Tribunal Arbitral quando do julgamento das preliminares arguidas pela ANTT.
 - c) “Documentos que demonstram o acesso da Concessionária aos estudos da metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro do aumento da tolerância do peso máximo por eixo (“Lei dos Caminhoneiros”)”

RDA-254	Carta VB-GEC-1202/2020
RDA-255	Ofício SEI nº 17198/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT
RDA-256	Nota Técnica nº 4042/2020/GEFIR/SUROD/DIR

89. Os documentos **RDA-254**, **RDA-255** e **RDA-256** foram juntados na Arbitragem pela ANTT no intuito de sustentar a (inverídica) alegação de que teria garantido amplo acesso à VIABAHIA aos documentos técnicos que embasaram a elaboração da metodologia de recomposição pelo desequilíbrio econômico-financeiro causado com o advento da Lei dos Caminhoneiros⁵¹.
90. Ocultando a verdade deste Tribunal Arbitral, a ANTT alega que os estudos técnicos solicitados pela VIABAHIA corresponderiam, integralmente, ao material incluído no processo administrativo de nº 50515.113560/2016-77, que teria sido disponibilizado na íntegra à VIABAHIA (**RDA-254**). Ainda, sustenta que “os resultados finais do estudo, bem como os detalhes da aplicação da metodologia desenvolvida pela UFRGS”⁵² foram encaminhados à VIABAHIA

⁴⁹ Vide §32 da Ordem Processual nº 22 do Tribunal Arbitral “(...) Ora, **não há como se falar em ausência de pretensão resistida** se esta Arbitragem foi instituída após a Requerida manifestar-se, de forma expressa, contra o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência da alteração do sistema de pesagem de veículos – i.e., após a Requerida resistir à pretensão da Requerente.” (grifamos)

⁵⁰ Conforme pp. 391 e 392 da Petição 6 da Requerida e §§159-160 da Petição 21 da Requerida.

⁵¹ Vide §§31/34 da Petição 25 da Requerida.

⁵² Vide §33 da Petição 25 da Requerida.



(RDA-255; RDA-256). Inclusive, o documento **RDA-255** já havia sido apresentado nesta Arbitragem pela própria VIABAHIA em sua Réplica (**RTE-470**)⁵³, por meio do qual se demonstrou a postura autoritária da ANTT ao decidir aplicar a nova metodologia de recomposição na Concessão sem antes oportunizar a análise técnica pela VIABAHIA das conclusões deste estudo.

91. Apesar de ser verdadeira a afirmação de que a VIABAHIA teve acesso aos documentos mencionados pela ANTT, a verdade é que nenhum dos documentos recebidos corresponde ao que foi solicitado pela Requerente para a devida análise da metodologia (**RTE-471**)⁵⁴, isto é, não contemplam o estudo técnico que embasou a elaboração da metodologia de cálculo para que a VIABAHIA possa avaliar se os aspectos técnicos dessa metodologia são adequados ou não à Concessão.
92. A ANTT criou uma cortina de fumaça para ocultar que yem restringindo o acesso da VIABAHIA aos documentos que permitam a rastreabilidade dos dados adotados para elaboração da metodologia e, nesta oportunidade, pretende afastar a realidade dos fatos deste Tribunal Arbitral. Desse modo, apesar da confusão fabricada pela ANTT, resta nítido que os documentos novos juntados pela ANTT não alteram o teor das alegações da VIABAHIA e tampouco camuflam a postura arbitrária da ANTT em esfera administrativa.
 - d) “Precedentes judiciais que avaliam a aplicação dos institutos da teoria da imprevisão e da caracterização do caso fortuito e coisa maior”

RDA-257	Acordão STJ – Recurso Especial nº 1.450.434-SP			
RDA-258	Acórdão	TRF3	–	Processo nº 0011747-27.2015.4.03.6102
RDA-259	Acórdão TJSP – Processo nº 1053865-63.2017.8.26.0053			

93. Antes mesmo de adentrar à análise específica de cada decisão judicial juntada pela ANTT nesta Arbitragem, é necessário tecer breves considerações sobre a não aplicação de precedentes judiciais à arbitragem.
94. A ANTT, de modo equivocado e atécnico, se refere às decisões judiciais juntadas por meio de sua Petição 25 como “precedentes judiciais”⁵⁵, o que não é compatível com o instituto da Arbitragem, uma vez que o encargo atribuído

⁵³ Vide §351 da Petição 7 da Requerente.

⁵⁴ Vide §349 da Petição 7 da Requerente e §75 da Petição 11 da Requerente.

⁵⁵ Vide título do tópico (d) do item (iii) da Petição 25 da Requerida.



ao Tribunal Arbitral é autônomo e distinto daquele instituído aos magistrados, havendo independência entre o sistema do Código de Processo Civil e da Lei de Arbitragem.

95. Desse modo, não deve ser admitido qualquer caráter “vinculante” às decisões juntadas pela ANTT em sua manifestação ou dever de uniformização ou harmonização do Tribunal Arbitral em relação ao que foi, eventualmente, decidido pelo Poder Judiciário ou por outro Tribunal Arbitral em casos que **não** guardam qualquer relação com esta Arbitragem. No máximo, essas decisões apresentadas poderiam ser consideradas como argumentos em favor das supostas teses sustentadas pela ANTT, desde que fossem pertinentes e condizentes com a discussão desta Arbitragem, o que, como se demonstrará em seguida, **não é o caso** de qualquer das decisões juntadas pela ANTT.
96. Primeiramente, o documento **RDA-257** consiste em um acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), em 18 de setembro de 2018, referente à **disputa de natureza consumerista**, em que se discute o **dever de indenizar o consumidor que foi assaltado enquanto usava o serviço de drive-thru de uma lanchonete**. Não é crível – e chega a ser embaraçoso – que a ANTT pretenda comparar este tipo de relação com a de um contrato de concessão da magnitude daquele objeto desta Arbitragem.
97. A segunda decisão judicial juntada pela ANTT (**RDA-258**) consiste em um acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF3”) em 3 de julho de 2020, em disputa relacionada à **rescisão de um contrato administrativo celebrado para prestação de serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em Ribeirão Preto/SP**.
98. A simples leitura de ambas as decisões (**RDA-257; RDA-258**) permite afirmar que **o direito e os fatos discutidos não guardam qualquer relação com a discussão desta Arbitragem**, o que já desqualifica completamente sua utilização como elemento para formação de convicção do Tribunal Arbitral.
99. Ainda assim, também vale destacar o quão descabido é o argumento da ANTT no sentido de que essas decisões judiciais trariam alguma “definição” sobre a correta aplicação da teoria da imprevisão e da caracterização do caso fortuito e força maior aos pleitos discutidos na Arbitragem, tendo em vista a enorme distinção dos casos que embasam tais decisões – os quais evidentemente em **nada** se compararam com o caso da VIABAHIA discutido nessa Arbitragem.



100. Isso porque, no tocante ao **RDA-257**, não há nexo plausível entre o entendimento do STJ sobre o dever de zelar pela segurança dos “usuários de uma lanchonete” configurar fortuito interno e, por outro lado, a aplicação da teoria da imprevisão, sob a óptica do Direito Administrativo, aos impactos gerados por crises econômicas em contratos de concessão rodoviária. A alegação da ANTT é simplesmente alheia à matéria discutida nesta Arbitragem.

101. Nesse mesmo sentido, a decisão **RDA-258** também não guarda relação com esta Arbitragem. Ainda que se discuta o impacto da crise econômica em relação a um contrato administrativo, o principal evento desequilibrante relatado no acórdão seria a imposição de “novas obrigações pela Receita Federal”, o que não guarda paralelo com esta Arbitragem. Ademais, a modalidade e objeto do contrato contendido na ação judicial não se assemelha à Concessão da VIABAHIA, tratando-se de setores completamente distintos.

102. Por sua vez, o documento **RDA-259** trata de um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJ/SP”), em 24 de agosto de 2020, em ação ajuizada pela Concessionária SPMAR contra a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), em que se discute o reequilíbrio contratual em razão dos efeitos de crise econômica.

103. Diferentemente das decisões **RDA-257** e **RDA-258**, a decisão **RDA-259**, a princípio, guarda alguma semelhança com a discussão desta Arbitragem, porém **existem elementos essenciais diferenciadores de grande relevância que também tornam essa decisão RDA-259 incompatível com o caso da VIABAHIA**.

104. Em primeiro lugar, é imperioso ressaltar como a ANTT, ao invés de enfrentar diretamente as alegações, provas e, especialmente, os pareces técnicos apresentados pela VIABAHIA (sem juntar qualquer parecer contrário ou contraprova), prefere se valer de discussões alheias à Arbitragem, como é o caso do contrato da SPMAR. Em razão da influência de fatores políticos e econômicos, a modelagem contratual da SPMAR é substancialmente diferente daquela contida no Contrato da VIABAHIA, não contando com uma cláusula de revisão quinquenal que estabelecesse expressamente o compartilhamento do risco de variação econômica⁵⁶, como na presente Concessão.

105. Ainda, não é adequado sob o aspecto jurídico e técnico equiparar os setores regulados pela ANTT (de escala federal) e pela ARTESP (apenas relativa à São Paulo), uma vez que as diferenças regionais, econômicas, fiscais e políticas

⁵⁶ Conforme cláusula 16.5.1 do Contrato (**RTE-002**).



trazem contornos específicos para cada agência reguladora, sendo, no mínimo, simplista realizar tal aproximação como pretende a ANTT.

106. Desse modo, ante a incompatibilidade das decisões juntadas pela ANTT e Contrato objeto de discussão nesta Arbitragem, a VIABAHIA conclui que os documentos **RDA-257, RDA-258 e RDA-259** não guardam qualquer relevância para o julgamento dos pleitos submetidos à jurisdição do Tribunal Arbitral.

e) *“Decisão arbitral que enfrenta pleito de reequilíbrio em razão da crise econômica e seus efeitos no Contrato de Concessão e à dificuldade na obtenção de financiamento junto ao BNDES apresentado por concessionária em face da ANTT”*

RDA-260

Sentença Parcial de Mérito proferida no Procedimento Arbitral CCI nº 23932/GSS/PFF

107. De modo semelhante às decisões judiciais referidas no item anterior desta Manifestação, a Sentença Arbitral Parcial (**RDA-260**) proferida no Procedimento Arbitral CCI nº 23932/GSS/PFF, envolvendo a Concessionária VIA040 e ANTT, também não é um documento que agrupa elementos relevantes para a apreciação do presente caso pelo Tribunal Arbitral.

108. Com o documento **RDA-260**, a ANTT buscou sustentar que, em caso supostamente “semelhante”, foram indeferidos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela VIA040, referentes ao impacto da crise econômica sobre o volume de tráfego na rodovia e à dificuldade na obtenção de financiamento junto ao BNDES⁵⁷.

109. Entretanto, é fundamental reconhecer que existem diferenças consideráveis entre os contratos de concessão da VIA040 e da VIABAHIA, o que torna inadmissível a utilização dessa decisão RDA-260 como parâmetro para julgamento dos pleitos submetidos à jurisdição este Tribunal Arbitral.

110. Primeiramente, há de se pontuar que o contrato de concessão da VIA040 integra a terceira fase de concessões federais, celebrado em 12 de março de 2014, época em que os efeitos da Depressão Econômica já se faziam presentes⁵⁸. Por outro lado, o Contrato da VIABAHIA foi assinado em período anterior, em 2009, em que o cenário econômico era muito distinto e as projeções demonstravam o crescimento econômico do Brasil.

⁵⁷ Vide §38 da Petição 25 da Requerida.

⁵⁸ Vide §200 da Petição 7 da Requerente.



111. Isto é, diferentemente do caso da VIABAHIA, o estudo de viabilidade da concessão administrada pela VIA040 já considerava os efeitos da Depressão Econômica para o desenho do equilíbrio econômico-financeiro da referida concessão, o que está refletido, por exemplo, na maior Taxa Interna de Retorno e na menor expectativa de crescimento da demanda de tráfego⁵⁹.
112. Assim, diferente da VIABAHIA, **o contrato da VIA040 foi celebrado em momento em que o contexto objetivo no qual se inseriram as tratativas para concessão do trecho rodoviário, durante a fase de licitação, considerava um cenário econômico muito distinto daquele da VIABAHIA**. Logo, não há dúvidas de que a referida crise estaria contemplada na avaliação de riscos por ambas as partes daquele contrato. Além desse fator, é imprescindível notar que **o contrato da VIA040 não conta com uma cláusula de revisão quinquenal similar à da VIABAHIA**, por meio da qual se estabelece, expressamente, o compartilhamento do risco de **variação do cenário econômico**.
113. Portanto, é impertinente a utilização dessa decisão **RDA-260** como um parâmetro para julgamento do pleito formulado pela VIABAHIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão dos efeitos da Depressão Econômica na Concessão. São contratos **distintos**, com disposições contratuais **distintas** e inseridas em um **contexto fático distinto** daquele que orientou o Contrato da VIABAHIA.
114. Também não deve prosperar a alegação da ANTT no sentido de que a fundamentação utilizada na decisão **RDA-260** seria “útil” para o deslinde da controvérsia relacionada aos problemas que a VIABAHIA teve perante a não liberação de sub-créditos com o BNDES.
115. A razão para tanto reside na diferença de que, no caso da VIA040, discute-se a responsabilidade pela “obtenção” do financiamento perante o BNDES, ao passo que, **nesta Arbitragem, essa discussão não existe, porque o financiamento foi devidamente contratado pela VIABAHIA (RTE-099)**. Isto é, **nesta Arbitragem não se discute o risco pela “obtenção” do financiamento, mas sim a responsabilidade pela não liberação de parcela específica dos subcréditos já contratados com o BNDES, em razão da não realização da Revisão Quinquenal**⁶⁰.

⁵⁹ Vide https://portal.antt.gov.br/resultado/-/asset_publisher/m2By5inRuGGs/content/id/2431614.

⁶⁰ Vide § 105 do Caderno I da Parte Especial da Petição 5 da Requerente e § 267 da Petição 7 da Requerente.



116. Ou seja, como exaustivamente reiterado, a discussão nesta Arbitragem não se refere à circunstância abrangida pelo risco da VIABAHIA (obtenção do financiamento – que foi o caso da Via040), mas sim à situação atribuível à ANTT (não liberação em virtude da falta de Revisão Quinquenal).

117. Situação diferente encontra-se com a Ordem Processual nº 3 proferida, em 17 de junho de 2020, no Processo Arbitral CCI nº 24595-PFF, juntada pela VIABAHIA nesta Arbitragem (**RTE-542**). Naquela arbitragem entre Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. e ANTT, o Tribunal Arbitral reconheceu que a concessionária estaria submetida ao risco da onerosidade excessiva em razão, especialmente, das dificuldades associadas aos desembolsos do BNDES, da profunda crise econômica e da grande carga de investimentos necessários para preservação da concessão.

118. Desse modo, ante a incompatibilidade da Sentença Arbitral Parcial (**RDA-260**) juntada pela ANTT e o Contrato objeto de discussão nesta Arbitragem, a VIABAHIA conclui não haver qualquer relevância e pertinência desse documento novo para o julgamento dos pleitos submetidos à jurisdição do Tribunal Arbitral.

f) “Decisão judicial que trata da responsabilidade contratual pela obtenção de financiamento em contrato de concessão”

RDA-261

Sentença da 24º VFRJ - Processo nº 0012434-56.2017.4.02.5101

119. O documento **RDA-261** consiste em uma sentença proferida pelo juízo de primeiro grau da 24ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2018, em que se discute o pedido para suspensão do vencimento da dívida materializada pelo contrato de financiamento celebrado entre Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (“CONCEBRA”), Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”) e BNDES.

120. Por mais uma vez, a ANTT junta uma decisão judicial na Arbitragem, cujo **conteúdo se mostra completamente impertinente em relação às matérias que foram submetidas à apreciação do Tribunal Arbitral**. De forma semelhante ao que pretendeu com a juntada do documento **RDA-260**, acima, a ANTT sustenta que a sentença judicial **RDA-261** seria relevante para demonstrar a forma com que o risco de financiamento é alocado em contratos de concessão, alegando a independência entre os contratos de financiamento e de concessão.



121. Primeiramente, conforme exposto no item anterior, **não se discute nesta Arbitragem a responsabilidade pela obtenção do financiamento e não há nenhum pedido da Requerente específico a este respeito**, visto que a VIABAHIA efetivamente celebrou o contrato de financiamento com o BNDES, mas sim discutem-se as **dificuldades impostas à VIABAHIA com a não liberação de parcela dos subcréditos contratados, ante a mora da ANTT em realizar a Revisão Quinquenal.**
122. Por sua vez, também não há cabimento para a alegação da ANTT de que o contrato de financiamento (**RTE-099**) e o Contrato de Concessão (**RTE-002**) seriam completamente independentes, uma vez que a **existência do financiamento está ligada, indissociavelmente, ao Contrato de Concessão.** O primeiro só existe e é condição para a celebração e execução do segundo. A ANTT ignora que a Concessão, sob um aspecto jurídico e econômico, consiste em uma **constelação de contratos interligados** e que se relacionam em prol de um objetivo comum, qual seja, a prestação do serviço público concedido.
123. Ademais, já foi devidamente comprovado nesta Arbitragem que **a negativa do BNDES em liberar os subcréditos contratados pela VIABAHIA foi justificada pela pendência na conclusão da Revisão Quinquenal pela ANTT (RTE-014; RTE-077).** Portanto, não restam dúvidas quanto à responsabilização da ANTT pelas dificuldades enfrentadas pela VIABAHIA perante o BNDES.
124. Assim, a VIABAHIA conclui que a sentença judicial **RDA-261** juntada pela ANTT também **não** contribui para o deslinde da controvérsia objeto desta Arbitragem, mas sim presta-se tão somente para ocultar a responsabilidade da ANTT quanto às dificuldades enfrentadas pela VIABAHIA para liberação dos subcréditos contratados com o BNDES.

g) "Documentos relacionados a ações judiciais e processo de caducidade apresentados pela Requerente nas petições 26 e 27"

RDA-262	Mandado de Segurança nº 1054632-41.2021.4.01.3400
RDA-263	Relatório à Diretoria SEI nº 79/2022
RDA-264	NOTA n. 00230/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

125. No que se refere ao documento **RDA-262**, a ANTT juntou à Arbitragem a decisão judicial favorável à VIABAHIA, proferida em 2 de agosto de 2021, nos autos do Mandado de Segurança nº 1054632-41.2021.4.01.3400, impetrado pela VIABAHIA em face do Diretor Presidente da ANTT, objetivando que a autoridade coatora se abstivesse de deliberar sobre a proposta de Revisão Quinquenal do



Contrato, uma vez que a ANTT não garantiu acesso e contraditório em relação aos documentos que seriam discutidos pela Diretoria Colegiada da ANTT.

126. A ANTT juntou esse documento **RDA-262** na Arbitragem com a pretensão de demonstrar ao Tribunal Arbitral que a VIABAHIA, supostamente, estaria se valendo de medidas judiciais para “atrasar” a conclusão da Revisão Quinquenal⁶¹.
127. **Ora, a ANTT sugere que a VIABAHIA deveria permanecer inerte em face da violação ao seu direito ao contraditório sobre os documentos que seriam submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT? Não há cabimento para o que a ANTT pretende sustentar.**
128. Pelo contrário, a decisão **RDA-262** apenas comprova as alegações da VIABAHIA nesta Arbitragem, no que se refere à pressa da ANTT em realizar a Revisão Quinquenal da Concessão, com base na ilícita Resolução nº 5.859/2019 (e inaplicável ao Contrato da VIABAHIA) e ainda sem seguir as formalidades devidas. Justamente por conduzir a fictícia Revisão Quinquenal a toque de caixa, **a ANTT vem atropelando direitos fundamentais da VIABAHIA em esfera administrativa**, o que jamais será tolerado pela Requerente, pelo Judiciário e por este Tribunal Arbitral.
129. Novamente, para que fique claro: **a VIABAHIA é a maior interessada na promoção célere da Revisão Quinquenal**, tendo, inclusive, iniciado esta Arbitragem em razão da mora da ANTT em promovê-la, de modo que **não há nenhum interesse protelatório**; o que a VIABAHIA **não aceitará**, todavia, é que a ANTT, após tantos anos de demora, após o fato consumado, decida mudar as regras do jogo **em prejuízo aos direitos da Concessionária e dos usuários por meio de uma Resolução manifestamente inaplicável**.
130. Por fim, os documentos **RDA-263 e RDA-264** foram juntados na Arbitragem pela ANTT no intuito de sustentar que o risco de decretação de caducidade da Concessão não seria mais uma realidade, uma vez que a VIABAHIA realizou o pagamento do valor das 5 multas que ensejaram a instauração do processo administrativo de caducidade.
131. É correta a alegação da ANTT quanto ao pagamento das 5 multas pela VIABAHIA, em 12 de janeiro de 2022. **Inclusive, essa decisão da VIABAHIA ocorreu justamente após informar ao Tribunal Arbitral que a ANTT havia**

⁶¹ Vide §§68/69 da Petição 25 da Requerida.



instaurado processo administrativo de caducidade, por meio da Petição 27 da Requerente⁶², em 7 de janeiro de 2022.

132. Ademais, a ANTT omite que as 5 multas estavam com a exigibilidade suspensa, o que foi **reconhecido** pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao conceder tutela de urgência trancando a caducidade (**RTE-526**). Mesmo assim, para evitar qualquer dúvida quanto sua boa-fé e eliminar riscos diante da atuação abusiva, desproporcional e arbitrária da ANTT, que parece não ter fim, a VIABAHIA decidiu pagá-las imediatamente.
133. Ante à sanha persecutória da ANTT em pôr fim à Concessão – que a ANTT nega nesta Arbitragem, mas deixa evidente pelos atos realizados –, a VIABAHIA, mesmo já severamente impactada pelo desequilíbrio contratual, não teve outra saída que não realizar o pagamento das referidas 5 multas, mesmo estando elas com exigibilidade suspensa, conforme reconhecido pelo TRF-1. Essa medida extrema adotada pela VIABAHIA visou pôr fim à desproporcional e arbitrária investida da ANTT em caducar a Concessão com base em 5 multas, para as quais a ANTT sequer cogitou, antes de tomar uma medida tão drástica, executar a garantia prestada pela VIABAHIA – e que garante o pagamento de penalidades –, mas sim preferiu se antecipar ao já instaurar o processo de caducidade.
134. No tocante a este tema, inclusive, a VIABAHIA informa ao Tribunal Arbitral que também **realizou o pagamento sob protesto das 4 multas, cuja nulidade da autuação está submetida à jurisdição deste Tribunal Arbitral**⁶³. Essa decisão da VIABAHIA decorre justamente do receio de que a ANTT poderia instaurar novo processo de caducidade, ora com base nas 4 multas discutidas nesta Arbitragem. Desse modo, dado que o pagamento se deu sob inegável protesto, **estão integralmente mantidos os pedidos formulados pela VIABAHIA em relação a esse pleito**, a despeito da realização de seu pagamento sob protesto.
135. Voltando-se aos documentos juntados pela ANTT, o que não se pode deixar passar desapercebido é que a juntada dos documentos **RDA-263** e **RDA-264** apenas deixa nítido que **a ANTT omitiu do Tribunal Arbitral que havia instaurado o processo de caducidade da Concessão** com base em apenas 5 multas e com exigibilidade suspensa. Apesar de ter reiterado nesta Arbitragem (agora se sabe, de forma falaciosa) que “não cogitava” caducar a Concessão⁶⁴, a ANTT

⁶² Vide §§16/27 da Petição 27 da Requerente.

⁶³ Trata-se do pleito descrito no item 3 do Caderno IV da Parte Especial da Petição 5 da Requerente e item 3.17 da Petição 7 da Requerente.

⁶⁴ Vide linhas 1840/1841 das Notas Estenográficas da Audiência realizada em 15 de junho de 2021.



não pôde escapar da veracidade dos fatos, **confirmando o que foi avisado pela VIABAHIA ao longo de toda essa Arbitragem.**

136. Além de omitir a instauração do processo de caducidade deste Tribunal Arbitral, a ANTT também se valeu, junto do Ministério da Infraestrutura, de pura demagogia ao informar ao público em geral que o processo de caducidade da VIABAHIA seria “certo” e que esta Arbitragem estaria “ganha” em seu favor, conforme descrito na Petição 16 da Requerente. Inclusive, como também já informado e ainda mais alarmante, foi com base nesse artifício que a ANTT está promovendo licitação para contratação do EVTEA para rellicitação das rodovias hoje operadas pela VIABAHIA (RTE-529).
137. Por ora, o processo de caducidade encontra-se arquivado, porque o TRF-1 reconheceu estarem com exigibilidade suspensa e, especialmente, porque a VIABAHIA realizou o pagamento das 5 multas que serviram de motivação para sua instauração. Entretanto, a intenção política da ANTT em encerrar o presente Contrato subsiste e poderá ser colocada em prática a qualquer momento, sob qualquer alegação, como foi o caso das 5 multas. Assim, a VIABAHIA deposita sua confiança no Tribunal Arbitral para obstar que a ANTT atinja seus ilegítimos objetivos, ao atropelo da Arbitragem, do Contrato e do Direito.
138. Desse modo, a VIABAHIA conclui que os documentos **RDA-232, RDA-233 e RDA-234** não alteram a narrativa que vem sendo apresentada pela VIABAHIA ao longo de toda Arbitragem, mas sim corroboram para a demonstração das reais intenções da ANTT em conduzir um fictício processo de Revisão Quinquenal às pressas e, mais adiante, “buscar a caducidade da VIABAHIA”⁶⁵.

V. CONCLUSÕES E PEDIDOS

139. Com sua Petição 25, a ANTT buscou tanto criar uma cortina de fumaça para impedir a real compreensão dos fatos, quanto se valeu de alegações genéricas e desconexas com a presente Arbitragem para tentar impedir que Tribunal Arbitral reconheça o direito da VIABAHIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à devida adequação da Concessão à realidade do

⁶⁵ Conforme enunciado pelo Ministério da Infraestrutura em suas redes sociais. Nesse sentido, vide §24 da Petição 16 da Requerente: Instagram (<https://www.instagram.com/p/CQe-CShFxlq/>); Twitter (<https://twitter.com/MInfraestrutura/status/1407866071609192448?s=20>); LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/infraestruturagovbr/posts/?feedView=all>) e Facebook (<https://www.facebook.com/189091301132034/posts/5617492858291824/>). Mais recentemente, a notícia da instauração do processo de caducidade foi também compartilhada com os seguidores dos perfis oficiais do Ministério da Infraestrutura: https://twitter.com/MInfraestrutura/status/1472250311343546374?t=8keZIQzJ6oul8ylw_AXKLQ&s=0



sistema rodoviário e ao cenário econômico – como determinado expressamente pelo Contrato.

140. Esse cenário caótico e obscuro favorece apenas à ANTT, que busca na desorganização de alegações uma saída para ocultar seu substancial inadimplemento contratual e sua intenção – cada vez mais clara – de pôr fim à Concessão a todo custo.
141. Ante o exposto, no intuito de pôr fim aos artifícios da ANTT e garantir a devida instrução desta Arbitragem, a VIABAHIA requer ao Tribunal Arbitral que:
 - i. **Reconheça a não ocorrência de prescrição quinquenal da pretensão da VIABAHIA** em relação ao pleito para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da indevida realização de glosas de verbas custeadas pela VIABAHIA com a Polícia Rodoviária Federal⁶⁶; e
 - ii. **Indefira a oitiva das testemunhas arroladas pela ANTT**, em sua Petição 25, uma vez que todas **não guardam independência em relação à ANTT** e tiveram envolvimento com os fatos do caso e, assim, não se enquadram na definição de testemunhas técnicas.
142. Assim sendo, a VIABAHIA reafirma sua confiança no Tribunal Arbitral para que reconheça as reais intenções da ANTT e, assim, dê continuidade à fase de instrução da Arbitragem com a designação de audiência para oitiva de testemunhas técnicas.
143. Ainda, a VIABAHIA resguarda seu direito à realização de contradita específica de eventual testemunha subsistente, na audiência a ser designada por este Tribunal Arbitral.
144. No mais, a Requerente requer a juntada aos autos da Arbitragem o Substabelecimento em nome de Milena Cardoso Silva (**RTE-636**), representante da VIABAHIA e, por esta razão, apresenta a lista atualizada de documentos anexos.

Termos em que
Pede deferimento.

⁶⁶ Refere-se ao pleito da VIABAHIA endereçado no item 7 do Caderno III da Parte Especial da Petição 5 da Requerente e item 3.14 da Petição 7 da Requerente, sobre o qual reitera-se o pedido para sua integral procedência.



Letícia Queiroz de
Andrade

Fábio Maluf Tognola

Fernando Marcondes

Rafael Francisco
Alves

Alberto Sanz Sogayar

Lígia Espolaor
Veronese

Robinson Sakiyama
Barreirinhas

Deise da Silva Oliveira

Caiã Lopes Caramori

Milena Cardoso Silva

Marcela Lemos
Carvalho Melgaço

Marília Carolina de
Oliveira Ribeiro



Manifestações anteriores ao Termo de Arbitragem	
Requerimento de Arbitragem	
Doc.01	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro
Doc.02	Instrumentos de mandato – Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
Doc.03	Contrato de Concessão
Doc.04	3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
Manifestação datada de 02/10/2019	
Doc.05	Substabelecimento – L.O. Baptista
Manifestação datada de 27/11/2019	
Doc.06	Cautelar Antecedente
Doc.07	Decisão pelo deferimento da Cautelar Antecedente
Doc.08	Comunicação da Instauração da Arbitragem
Doc.09	Embargos de Declaração da ANTT
Doc.10	Contrarrazões da VIABAHIA aos Embargos de Declaração da ANTT
Doc.11	Ação pelo rito comum com pedido de Antecipação de Tutela nº 1009371-92.2017.4.01.3400
Doc.12	Agravo de Instrumento nº 1003068-43.2018.4.01.0000
Doc.13	Decisão pelo deferimento da antecipação de tutela nos autos do processo nº 1003068-43.2018.4.01.0000
Manifestações posteriores ao Termo de Arbitragem	
Correspondência eletrônica enviada em 13/03/2020	
RTE-001	Substabelecimentos
Petição 1 da Requerente - Pedidos Cautelares e Jurisdição do Tribunal Arbitral	
RTE-002	Contrato de Concessão, assinado em 03 de setembro de 2009
RTE-003	Decisão pelo deferimento da Cautelar Antecedente, proferida em 13 de dezembro de 2019
RTE-004	Linha do Tempo dos processos judiciais
RTE-005	Processo nº 50500.138330/2017-61
RTE-006	Compêndio de documentação referente às ações judiciais
RTE-007	Correspondência VB-GEC-0907/2016, enviada em 15 de julho de 2016



RTE-008	Ofício nº 18474/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, recebido em 17 de dezembro de 2019
RTE-009	Petição Intercorrente da ANTT (Processo nº1009371-92.2017.4.01.3400), apresentada em 29 de abril de 2019
RTE-010	Acórdão nº 2104/2008 do Tribunal de Contas da União, proferido em 24 de setembro de 2008
RTE-011	Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais, recebido em 12 de setembro de 2018
RTE-012	Memorando nº 876/2018/SUINF, recebido em 12 de setembro de 2018
RTE-013	Nota Técnica nº 015/2019/GEREF/SUINF, emitida em 25 de fevereiro de 2019
RTE-014	Correspondência AST nº 21/2017 do BNDES, recebida em 21 de setembro de 2017
RTE-015	Correspondência VB-GEC 1275/2016, enviada em 30 de setembro de 2016
RTE-016	Parecer nº 00371/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, apresentado em 16 de fevereiro de 2017
RTE-017	Decisão pelo deferimento da antecipação de tutela nos autos do processo nº 1003068-43.2018.4.01.0000, proferida em 29 de outubro de 2019
RTE-018	Quadro-resumo das razões para procedência dos pleitos da VIABAHIA questionados pela ANTT
RTE-019	Compêndio de documentação referente às demonstrações financeiras
RTE-020	Ofício nº 17991-2019-SUINF-DIR-ANTT, emitido em 10 de dezembro de 2019
RTE-021	Relatório das Campanhas de Comunicação da VIABAHIA, entre outubro de 2019 e março de 2020
RTE-022	Petição Inicial – Processo nº 1033023-70.2019.4.01.3400, apresentada em 22 de outubro de 2019
RTE-023	Correspondência VB-GEC-0700/2019, enviada em 19 de julho de 2019
RTE-024	Nota Técnica SEI Nº 3070/2019/GEFIR/SUINF-DIR, emitida em 18 de setembro de 2019
RTE-025	Ofício SEI nº 3350/2020/SUINF/DIR-ATT, recebido em 20 de fevereiro de 2020



RTE-026	Pauta da 823ª Reunião da Diretoria da ANTT, retificada em 15 de agosto de 2019
RTE-027	Nota Técnica SEI nº 2271/2019/GEREF/SUINF/DIR, emitida em 19 de julho de 2019
Petição 2 da Requerente - Novos atos executórios da ANTT	
RTE-028	Ofício SEI nº 4367/2020/CIPRO/SUINF/DIR/ANTT, acompanhado da Decisão nº 35/2020/CIPRO/SUINF e da respectiva GRU, todos emitidos em 23 de março de 2020
RTE-029	Ofício SEI nº 4324/2020/CIPRO/SUINF/DIR/ANTT, acompanhado da Decisão nº 34 /2020/CIPRO/SUINF e da respectiva GRU, todos emitidos em 23 de março de 2020
RTE-030	Parecer nº 00001/2020/PF/ANTT/PGF/AGU, emitido em 17 de março de 2020
RTE-031	Comprovante de recebimento das decisões, ofícios e GRUs referentes aos Autos de Infração nº 5656 e 5657
RTE-032	Correspondências VB-GEC-0358/2020, de 30 de março de 2020 e VB-GEC-0364-2020, de 31 de março de 2020, acompanhadas dos respectivos anexos.
RTE-033	Processo nº 50535.000504-2017-16
RTE-034	Processos nº 50535.001192-2017-68 e 50535.000559-2017-26
Petição 4 da Requerente - Manifestação sobre fatos novos e informações inverídicas da Petição 2 da Requerida	
RTE-035	Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT, emitido em 18 de setembro de 2018
RTE-036	Material apresentado pela SUINF em Audiência na Câmara dos Deputados
RTE-037	Memorando nº 087/2018/GAB/ANTT, emitido em 11 de dezembro de 2018
RTE-038	Manifestação ANTT - Processo MSVia (1009797-97.2018.4.01.3400)
RTE-039	Tabela de pleitos de reequilíbrio não analisados em sede de Revisão Extraordinária
RTE-040	Nota Técnica nº 061/2018/GEREF/SUINF, emitida em 28 de setembro de 2018
RTE-041	Nota Técnica nº 363/2019/GEREF/SUINF, emitida em 3 de abril de 2019
RTE-042	Parecer Técnico nº 162/2017/GEINV/SUINF, emitido em 29 de junho de 2017
RTE-043	Ofício Circular nº 12/2017/GEINV/SUINF, emitido em 19 de julho de 2017
RTE-044	Correspondência VB-GEC 0908/2017, enviada em 21 de agosto de 2017



RTE-045	Aviso de Reunião Participativa nº 007/2017
RTE-046	Correspondência VB-GEC 0633/2017, enviada em 21 de julho de 2017
RTE-047	Memorando nº 400/2018/GEINV/SUINF, enviado em 13 de abril de 2018
RTE-048	Correspondência VB-GEC 0540/2017, enviada em 8 de junho de 2017
RTE-049	Ofício nº 061/2019/GEENG/SUINF, emitido em 16 de janeiro de 2019
RTE-050	Ofício nº 15923/2019/SUINF, emitido em 6 de novembro 2019
RTE-051	Correspondência VB-GEC 0737/2018, enviada em 10 de agosto de 2018
RTE-052	Correspondência VB-GEC 1347/2018, enviada em 28 de dezembro de 2018
RTE-053	Correspondência VB-GEC 1385/2018, enviada em 28 de dezembro de 2018
RTE-054	Decisão que concedeu a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1021651-27.2019.4.01.3400, proferida em 7 de agosto de 2019
RTE-055	Decisão que reconheceu o cumprimento parcial da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1021651-27.2019.4.01.3400, proferida em 25 de setembro de 2019
RTE-056	Memorando nº 487/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 22 de dezembro de 2017
RTE-057	Pedido de acesso à cópia integral do processo TC 010.222/2019-7 (18/09/2019)
RTE-058	Pedido de acesso à cópia integral do processo TC 010.222/2019-7 (24/03/2020)
RTE-059	Despachos de indeferimento dos pedidos de cópias proferidos pelo Min. Relator do TC 010.222/2019-7-TCU (26/09/19, 21/10/19, 18/11/19, 30/03/20 e 15/04/20)
RTE-060	Decisão determinando a suspensão do processo administrativo nº 50500.321761/2019-58, proferida nos autos do Processo nº 1023220-63.2019.4.01.3400
RTE-061	Apólice de Seguro-Garantia vinculada ao Contrato de Concessão atualmente vigente (2019/2020)
RTE-062	Petições da VIABAHIA nas ações judiciais notificando a instituição da arbitragem e solicitando a suspensão destes processos judiciais
Petição 5 da Requerente - Alegações Iniciais	
RTE-063	Edital de Concessão ANTT nº 001/2008, republicado em 19 de dezembro de 2008
RTE-064	Nota Técnica BNDES-AEP nº 10/2008, emitida em 7 de outubro de 2008
RTE-065	Correspondência VB-GEC 0578/2016, enviada em 16 de maio de 2016
RTE-066	Portaria ANTT nº 127/2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019



RTE-067	Portaria ANTT nº 227/2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2019
RTE-068	Processo Administrativo nº 50500.321761/2019-58
RTE-069	Resolução ANTT nº 5.859/2019, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2019
RTE-070	Parecer nº 02529/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 17 de novembro de 2017
RTE-071	Correspondência VB-GEC 0894/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-072	Correspondência VB-GEC 0908/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-073	Relatório de Avaliação de Conformidade Técnica dos Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço, elaborado pelo Consórcio Minas Bahia, em setembro de 2018
RTE-074	Estudo elaborado pelo Laboratório de Transportes e Logística – LABTRANS, em abril de 2019
RTE-075	Correspondência da VIABAHIA enviada ao BNDES, datada de 18 de março 2016
RTE-076	Correspondência AST nº 005/2016 do BNDES, emitida em 19 de setembro de 2016
RTE-077	Email trocado entre VIABAHIA e BNDES, em 13 de outubro de 2017
RTE-078	Correspondência VB-GEC 1191/2019, enviada em 20 de dezembro de 2019
RTE-079	Resolução ANTT nº 5172/2016, publicada no Diário Oficial da União 25 de agosto de 2016
RTE-080	Resolução ANTT nº 675/2004, publicada no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2004
RTE-081	Garantia prestada pela ROADIS em relação ao Contrato de Financiamento
RTE-082	Pesquisas promovidas pela Confederação Nacional dos Transportes, em 2007 e 2019
RTE-083	Certificação em Gestão de Segurança Viária (ISSO 39001)
RTE-084	Parecer nº 404/2019/GEFIR/SUINF/DIR, emitido em 15 de julho de 2019
RTE-085	Programa de Exploração Rodoviária, Anexo 2 do Contrato
RTE-086	Planejamento Anual do 11º Ano da Concessão e da Planilha com a especificação de obras
RTE-087	Relatório Técnico elaborado pela Consultoria Alvarez & Marsal (Relatório A&M)
RTE-088	Quadro Sinótico dos pleitos da VIABAHIA na arbitragem
RTE-089	Linha do tempo com os principais fatos relacionados à Concessão, ao Contrato e à arbitragem
RTE-090	Plano de Negócios da VIABAHIA, apresentado em 19 de janeiro de 2009
RTE-091	Estudo de Tráfego da Licitação, elaborado em junho de 2006



RTE-092	Parecer Econômico elaborado pela Tendências Consultoria Integrada, em 09 de julho de 2020
RTE-093	Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, emitido em 15 de abril de 2020
RTE-094	Correspondência VB-GEC 1084/2016, enviada em 8 de setembro de 2016
RTE-095	Correspondência VB-GEC 0900/2017, enviada em 20 de julho de 2017
RTE-096	Correspondência VB-GEC 0912/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-097	Correspondência VB-GEC 0800/2018, enviada em 20 de julho de 2018
RTE-098	Parecer elaborado pelo Professor Alexandre Santos de Aragão, quanto à amplitude das Revisões Quinquenais e o Reequilíbrio dos Contratos de Concessão Rodoviária diante de crises econômicas
RTE-099	Contrato de Financiamento nº 12.2.1240.1, celebrado entre o BNDES e a VIABAHIA, em 11 de dezembro de 2012
RTE-100	Nota Técnica elaborada pela Consultoria Dynatest sobre obras condicionadas previstas no Contrato
RTE-101	Acórdão nº 1.604/2015 do Tribunal de Contas da União, proferido em 1 de julho de 2015
RTE-102	Parecer nº 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 9 de julho de 2016
RTE-103	Decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, em 18 de dezembro de 2018
RTE-104	Parecer Técnico elaborado pela Consultoria Egis sobre o impacto da majoração dos preços dos insumos betuminosos à Concessão, elaborado em 10 de julho de 2020
RTE-105	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado em junho de 2006 pela IFC em convênio com o BNDES e o Ministério de Planejamento do Governo Federal do Brasil
RTE-106	Correspondência VB-GEC 1300/2018, enviada em 12 de dezembro de 2018
RTE-107	Memorando nº 135/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 22 de fevereiro de 2019
RTE-108	Estudo de Revisão dos Gatilhos de Ampliação de Capacidade do Corredor BR116/BA e BR324/BA ANTT Edital nº 001/2008, elaborado pelo Eng. José Carlos Figueiredo, em 20 de abril de 2017
RTE-109	Correspondência VB-GEC 0536/2019, enviada em 11 de junho de 2019
RTE-110	Correspondência VB-GEC 0617/2018, enviada em 14 de junho de 2018
RTE-111	Relatório geológico Bacia sedimentar do recôncavo Rodovia BR-324 trecho entre km 545 ao 605
RTE-112	Relatórios de monitoração pavimento afetado por solo massapê
RTE-113	Relatório Técnico elaborado pela Dynatest relativamente ao comportamento do solo massapê
RTE-114	Correspondência VB-GEC 0298/2017, enviada em 7 de abril de 2017



RTE-115	Correspondência VB-GEC 1920/2015, enviada em 27 de outubro de 2015
RTE-116	Correspondência VB-GEC 1400/2015, enviada em 13 de agosto de 2015
RTE-117	Correspondência VB-GEC 1444/2015, enviada em 8 de setembro de 2015
RTE-118	Correspondência VB-GEC 0813/2019, enviada em 5 de setembro de 2019
RTE-119	Nota Técnica nº 046/2015/GEINV/SUINF, emitida em 24 de setembro de 2015
RTE-120	Estudo Geológico, elaborado pelo geólogo Gilberto Mattos, em julho de 2016
RTE-121	Estudo Geotécnico, elaborado pelo engenheiro Paulo Vilas-Boas Machado, em julho de 2016
RTE-122	Correspondência VB-GEC 1305/2017, enviada em 29 de novembro de 2017
RTE-123	Correspondências VB-GEC 0900/2016, VB-GEC 1000/2016, VB-GEC 0298/2017, VB-GEC 0340/2017 e VB-GEC 1305/2017, enviadas, respectivamente, em 14 de julho de 2016, 22 de julho de 2016, 7 de abril de 2017, 19 de maio de 2017 e 29 de novembro de 2017
RTE-124	Nota Técnica nº 049/2017/GEINV/SUINF, emitida em 27 de outubro de 2017
RTE-125	Correspondência VB-GEC 1200/2017, enviada em 4 de outubro de 2017
RTE-126	Ofício nº 215/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 13 de abril de 2018
RTE-127	Correspondência VB-GEC 0336/2018, enviada em 16 de abril de 2018
RTE-128	Correspondência VB-GEC 0130/2019, enviada em 6 de fevereiro de 2019
RTE-129	Ofício SEI nº 962/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 1 de abril de 2019
RTE-130	Ofício CMB 003/19, emitido em 04 de abril de 2019
RTE-131	Ofícios SEI nº 7268/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT e 13032/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitidos, respectivamente, em 26 de julho de 2019 e 3 de outubro de 2019
RTE-132	Correspondência VB-GEC 0336/2018, enviada em 16 de abril de 2018
RTE-133	Nota Técnica nº 001/CFEP/2015, emitida em 25 de fevereiro de 2015



RTE-134	Correspondência VB-GEC 1188/2015, enviada em 29 de julho de 2015
RTE-135	Nota Técnica nº 014/2016/GEINV/SUINF, emitida em 19 de maio de 2016
RTE-136	Nota Técnica nº 021/2016/GEINV/SUINF, emitida em 11 de julho de 2016
RTE-137	Memorando nº 0790/2016/SUINF, emitido em 3 de agosto de 2016
RTE-138	Correspondência VB-GEC 1300/2016, enviada em 7 de outubro de 2016
RTE-139	Nota Técnica nº 040/2016/GEINV/SUINF, emitida em 25 de outubro de 2016
RTE-140	Correspondências VB-GEC 1320/2016 e VB-GEC 1330/2016, enviadas, respectivamente, em 14 e 18 de outubro de 2016
RTE-141	Correspondência VB-GEC 1388/2016, enviada em 8 de novembro de 2016
RTE-142	Acórdão nº 290/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, proferido em 21 de fevereiro de 2018
RTE-143	Correspondência VB-GEC 0179/2019, enviada em 22 de fevereiro de 2019
RTE-144	Correspondência VB-GEC 0310/2019, enviada em 2 de abril de 2019
RTE-145	Estudo da Requerente sobre efeitos da alteração da Lei dos Caminhoneiros
RTE-146	Correspondência VB-GEC 0919/2019, enviada em 2 de outubro de 2019
RTE-147	Ofício Circular nº 786/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 4 de junho de 2020
RTE-148	Correspondência ABCR CT-006/2019, enviada em 5 de fevereiro de 2019
RTE-149	Correspondência ABCR CT-047/2019, enviada em 18 de novembro de 2019
RTE-150	Correspondência ABCR CT-064/2020, enviada em 16 de junho de 2020
RTE-151	Glossário de Termos Técnicos Rodoviários utilizado pelo DNIT
RTE-152	Portaria nº 289/2013 do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2013
RTE-153	Licença de Operação nº 882/2009, emitida em 9 de outubro de 2009
RTE-154	Correspondência VB-GEC 1395/2016, enviada em 8 de novembro
RTE-155	Correspondência VB-GEC 0270/2017, enviada em 15 de março de 2017



RTE-156	Ofício nº 1233/2016/GEINV/SUINF, emitido em 5 de dezembro de 2016
RTE-157	Ofício nº 560/2017/GEINV/SUINF, emitido em 13 de julho de 2017
RTE-158	Contrato de Empreitada nº CT 1441/2015, celebrado entre VIABAHIA e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.
RTE-159	E-mail enviado, em 9 de maio de 2016, por Tiago Ferreira Coutinho da EMBASA para Amanda West da VIABAHIA
RTE-160	Pedido de Compra emitido pela VIABAHIA, emitido em 6 de junho de 2016
RTE-161	Correspondência VB-FD 0746/2016, enviada em 18 de outubro de 2016
RTE-162	Correspondência VB-FD 0814/2016, enviado em 17 de novembro de 2016
RTE-163	Ofício nº 0419/2016/COINF-URBA/SUINF/ANTT, emitido em 11 de novembro de 2016
RTE-164	Correspondência VB-GEC 1438/2016, enviada em 18 de novembro de 2016
RTE-165	Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada nº CT 1441-2015, celebrado em 22 de dezembro de 2016
RTE-166	Nota Técnica nº 042/2017/GEINV/SUINF, emitida em 8 de setembro de 2017
RTE-167	Correspondência VB-GEC 1400/2017, enviada em 1 de dezembro de 2017
RTE-168	Ofício nº 0834/2012/SUINF/ANTT, emitido em 13 de dezembro de 2012
RTE-169	Resolução ANTT nº483/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2004
RTE-170	Resolução ANTT nº 5172/2016, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2016
RTE-171	Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., em 17 de abril de 2013
RTE-172	Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., em 11 de janeiro de 2019
RTE-173	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., em 17 de outubro de 2017
RTE-174	Correspondência VB-GEC 0301/2017, enviada em 11 de abril de 2017



RTE-175	Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF, emitida em 9 de novembro de 2017
RTE-176	Resolução ANTT nº 5.656/2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2018
RTE-177	Primeira versão da minuta do aditivo contratual ao Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e VIABAHIA
RTE-178	Nota Técnica nº 063/2018/GEROR/SUINF, emitida em 16 de março de 2018
RTE-179	Ofício nº 0008/2018/GEREF/SUINF, emitido em 5 de junho de 2018
RTE-180	Parecer nº 00778/2018/PFANTT/PGF/AGU, emitido em 16 de abril de 2018
RTE-181	Correspondência VB-GEC 0993/2018, enviada em 20 de setembro de 2018
RTE-182	Correspondência VB-GEC 1200/2018, enviada em 16 de outubro de 2018
RTE-183	Nota Técnica nº 214/2016/GEROR/SUINF, emitida em 28 de novembro de 2016
RTE-184	Despacho nº 12/2019, proferido em 5 de fevereiro de 2019 pela da Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias da ANTT
RTE-185	Parecer Técnico nº 1432/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 10 de agosto de 2018
RTE-186	Correspondência VB-GEC 1165/2018, enviada em 29 de outubro de 2018
RTE-187	Correspondências VB-GEC 0229/2010, enviada em 21 de outubro de 2010
RTE-188	Correspondência VB-GEC 0253/2010, enviada em 9 de novembro de 2016
RTE-189	Nota Técnica nº 221/2016/GEROR/SUINF, emitida em 13 de dezembro de 2016
RTE-190	Resolução ANTT nº 5.819/2018, publicada em 10 de maio de 2019
RTE-191	Resolução ANTT nº 1187/2005, publicada em 16 de novembro de 2005
RTE-192	Nota Técnica nº 190/2015/GEROR/SUINF, emitida em 20 de novembro de 2015



RTE-193	Memorando nº 1761/2013/GEINV/SUINF, emitido em 5 de novembro de 2013
RTE-194	Correspondência VB-GEC 0062/2010, enviada em 20 de abril de 2010
RTE-195	Notificação 0001-2010-CVTI, emitida em 20 de maio de 2010
RTE-196	Correspondência VB-GEC 0093/2010, enviada em 4 de julho de 2010
RTE-197	Correspondência VB-GEC 0122/2010, enviado em 23 de junho de 2010
RTE-198	Correspondência VB-GEC 0131/2010, emitida em 8 de julho 2010
RTE-199	Correspondência VB-GEC 0139/2010, enviada em 26 de julho de 2010
RTE-200	Ofício nº 0523/2010/GEFOR/SUINF/ANTT, emitido em 25 de outubro de 2010
RTE-201	Nota Técnica nº 014/2018/GEFIR/SUINF, emitida em 31 de agosto de 2018
RTE-202	Resolução nº 3.697/2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2011
RTE-203	Resolução nº 3.619/2010, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2010
RTE-204	Resolução nº 3.606/2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2010
RTE-205	Resolução DNIT nº 01/2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2016
RTE-206	Resolução DNIT nº 01/2020 DNIT, publicada no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2020
RTE-207	Correspondência VB-GEC 0939/2015, enviada em 10 de junho de 2015
RTE-208	Correspondência VB-GEC 1314/2018, enviada em 7 de dezembro de 2018
RTE-209	Resolução DNIT nº 11/2004 DNIT, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2004
RTE-210	Ofício nº 3643/2014/SUINF, emitido em 24 de novembro de 2014
RTE-211	Correspondência VB-GEC 2230/2014, enviada em 3 de dezembro de 2014
RTE-212	Processo nº 50500.094454-2014-84
RTE-213	Despacho SUINF, proferido em 6 de março de 2018



RTE-214	Ofício nº 0903/2018/GEFIR/SUINF/ANTT, emitido em 18 de dezembro de 2018
RTE-215	Correspondência VB-GEC-0061/2019, enviada em 12 de fevereiro de 2019
RTE-216	Portaria nº 46/2016/ARTESP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de dezembro de 2016
RTE-217	Resolução ANTT nº 2552/2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2008
RTE-218	Memorando Circular nº 050/2014/SUINF, emitido em 24 de setembro de 2014
RTE-219	Memorando Circular nº 024/2014/SUINF, emitido em 28 de maio de 2014
RTE-220	Parecer Técnico nº 287/2014/SUINF, emitido em 24 de setembro de 2014
RTE-221	Resolução nº 5888/2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2020
RTE-222	Correspondência VB-GEC 0324/2018, enviada em 11 de abril de 2018
RTE-223	Ofício nº 398/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de agosto de 2018
RTE-224	Correspondência VB-GEC 0048/2009, enviada em 3 de dezembro de 2009
RTE-225	Ofício Circular nº 0002/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 6 de junho de 2018
RTE-226	Memorando nº 0275/2018/SUFIS, emitido em 4 de junho de 2018
RTE-227	Resolução ANTT nº 5.379/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2017
RTE-228	Ofício nº 4986/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 31 de maio de 2019
RTE-229	Correspondência VB-GEC 0576/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-230	Correspondência VB-GEC 0577/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-231	Correspondência VB-GEC 0578/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-232	Correspondência VB-GEC 0579/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-233	Correspondência VB-GEC 1101/2019, enviada em 18 de novembro de 2019
RTE-234	Nota Técnica nº 4509/2019/GEFIR/SUINF, emitida em 19 de dezembro de 2019



RTE-235	Extrato da celebração do Convênio nº 001/2011 entre a VIABAHIA e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, publicado no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2011
RTE-236	Convênio nº 001/2011 celebrado entre a VIABAHIA e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em 12 de janeiro de 2011
RTE-237	Ofício nº 1860/2010-GAB/10 ^a SRPRF, emitido em 20 de setembro de 2010
RTE-238	Termo de Entrega, celebrado entre VIABAHIA e a Décima Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em 3 de fevereiro de 2011
RTE-239	Nota Técnica nº 23/2012/GEINV/SUINF, emitida em 10 de outubro de 2012
RTE-240	Nota Técnica nº 001/2018/SUINF, emitida em 18 de janeiro de 2018
RTE-241	Memorando nº 36/2018/SUINF, emitido em 22 de janeiro de 2018
RTE-242	Voto DSL 041/2018, proferido em 25 de janeiro de 2018
RTE-243	Despacho nº 511/2018/SUINF, proferido em 16 de novembro de 2018
RTE-244	Despacho de Aprovação nº 00001/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, proferido em 16 de janeiro de 2019
RTE-245	Parecer nº 00959/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 5 de julho de 2019
RTE-246	Anexo Contratual nº 5 - Desconto de Reequilíbrio
RTE-247	Correspondência VB-GEC 0981/2018, enviada em 18 de setembro de 2018
RTE-248	Correspondência VB-GEC 0910/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-249	Parecer Técnico nº 132/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 19 de abril de 2018
RTE-250	Ofício nº 0471/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 10 de setembro de 2018
RTE-251	Processo nº 50501.3275462018-70
RTE-252	Parecer Técnico nº 0263/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 1 de setembro de 2017
RTE-253	Correspondência VB-GEC 1147/2017, enviada em 13 de outubro de 2017
RTE-254	Parecer Técnico nº 0289/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 26 de outubro de 2017



RTE-255	Correspondência VB-GEC 1215/2017, enviada em 26 de outubro de 2017
RTE-256	Relatórios referentes ao levantamento defectométrico e do afundamento em trilha de roda, elaborados pela Pavesys Engenharia, em 25 de outubro de 2017
RTE-257	Correspondência VB-GEC 0246/2018, enviada em 23 de março de 2018
RTE-258	Correspondência VB-GEC 0883/2018, enviada em 21 de agosto de 2018
RTE-259	Correspondência VB-GEC 0985/2018, enviada em 25 de setembro de 2018
RTE-260	Relatório Técnico-Operacional Físico Financeiro, datado de agosto de 2014
RTE-261	Memória de Cálculo e do Boletim de Medição referente às obras no subtrecho 15
RTE-262	Cópia dos autos da Medida Cautelar Pré-Arbitral nº 1033023-70.2019.4.01.3400
RTE-263	Resolução ANTT nº 5.083/2016, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2016
RTE-264	Processo Administrativo Sancionador nº 50500.107335/2012-37
RTE-265	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.003945/2014-27
RTE-266	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.004387/2014-17
RTE-267	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.004386/2014-72
RTE-268	Correspondência VB-GEC 0813/2012, enviada em 2 de outubro de 2012
RTE-269	Ofício nº 317/2012/COINF/URBA, emitido em 15 de outubro de 2012
RTE-270	Resolução ANTT nº 2.665/2008, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2008
RTE-271	Resolução ANTT nº 4.071/2013, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2013
RTE-272	Decisão nº 115/2019/SUINF, proferida em 23 de julho de 2019
RTE-273	Resolução ANTT nº 5810/2018, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 2018
RTE-274	Resolução ANTT nº 442/2004, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2004
RTE-275	Decisão nº 36/2015/GEFOR/SUINF, proferida em 15 de janeiro de 2015



RTE-276	Decisão nº 113/2019/SUINF, proferida em 23 de julho de 2019
RTE-277	Decisão nº 110/2019/SUINF, proferida em 8 de julho de 2019
RTE-278	Portaria ANTT nº 227/2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2020
RTE-279	Portaria nº 184/2018/SUINF/ANTT e Anexos, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2018
RTE-280	Resolução ANTT nº 5.232/2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2016
RTE-281	Ofício Circular nº 015/2018/GEENG/SUINF, emitido em 4 de setembro de 2018
RTE-282	Correspondência VB-GEC 0156/2019, enviada em 15 de fevereiro de 2019
RTE-283	Nota Técnica nº 1770/2019/COAMB/GEENG/SUINF/DIR, emitida em 17 de junho de 2019
RTE-284	Ofício nº 8328/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 25 de julho de 2019
RTE-285	PGR, PAE e Relatório de Acompanhamento Ambiental, os quais sempre foram fiscalizados pelo IBAMA
RTE-286	Correspondência CT-052/2018, enviada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, em 20 de dezembro de 2018
RTE-287	Ofício Circular nº 005/2019/GEENG/SUINF, emitido em 15 de fevereiro de 2019
RTE-288	Portaria nº 028/2019/SUINF/ANTT e Anexos, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2019
RTE-289	Portaria nº 216/2019/SUINF/ANTT, publicada no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2019
RTE-290	Correspondência VB-GEC 1120/2019, enviada em 3 de dezembro de 2019
RTE-291	Ofício Circular nº 0011/2018/SUINF, emitido em 16 de novembro de 2018
RTE-292	Correspondência VB-GEC 0750/2019, enviada em 30 de agosto de 2019
RTE-293	Ofício SEI nº 12209/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 3 de julho de 2020
RTE-294	Acórdão nº 1922/2011 do Tribunal de Contas da União, proferido em 27 de julho de 2011



RTE-295	Ofício nº CT-054/2019, enviado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, em 17 de dezembro de 2019
RTE-296	Aviso de Audiência Pública nº 05/2019 da ANTT, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2019
RTE-297	Resolução ANTT nº 3.651/2011, publicada no Diário Oficial em 12 de abril de 2011
RTE-298	Correspondência VB-GEC 025/2018, enviada em 5 de janeiro de 2018
RTE-299	Ofício nº 0056/2018/COINF/URBA, emitido em 27 de março de 2018
RTE-300	Ofício nº 18507/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 20 de dezembro de 2019
RTE-301	Ofício nº 921/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 20 de dezembro de 2018
RTE-302	Ofício nº 0509/2012/COINF/URBA, emitido em 26 de dezembro de 2012
RTE-303	Ofício nº 1990/2014/GEINV/SUINF, emitido em 22 de dezembro de 2014
RTE-304	Correspondências VB-GEC 0426/2015, VB-GEC 0523/2016, VB-GEC 0756/2018, VB-GEC 1221/2018, VB-GEC 1390/2018, enviadas, respectivamente em 10 de abril de 2015, 6 de maio de 2016, 19 de julho de 2018, 11 de novembro de 2018 e 28 de dezembro 2018
RTE-305	Ofícios nº 185/2015/GEPRO/SUINF, 1544/2016/GEPRO/SUINF, 1388/2018/GEENG/SUINF, 1764/2018/GEENG/SUINF, 0163/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 12 de maio de 2015, 2 de setembro de 2016, 24 de outubro de 2018, 21 de dezembro de 2018 e 1 de fevereiro de 2019
RTE-306	Parecer Técnico 0091/2019/GEENG/SUINF, emitido em 1 de fevereiro de 2019
RTE-307	Nota Técnica nº 08/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 26 de março de 2019
RTE-308	Nota Técnica nº 925/2019/GEFIR/SUINF, emitida em 29 de abril de 2019
RTE-309	Ofício nº 0814/2019/GEENG/SUINF, emitido em 3 de dezembro de 2019
RTE-310	Ofício Circular nº 0005/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 16 de março de 2018
RTE-311	Ofício Circular nº 0009/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 7 de maio de 2018
RTE-312	Ofício Circular nº 0020/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 10 de outubro de 2018



RTE-313	Ofício Circular nº 0023/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 5 de novembro de 2018
RTE-314	Correspondência VB-GEC 1295/2018, enviada em 30 de novembro de 2018
RTE-315	Correspondência VB-GEC 1299/2018, enviada em 3 de dezembro de 2018
RTE-316	Correspondência VB-GEC 1366/2018, enviada em 18 de dezembro de 2018
RTE-317	Correspondência VB-GEC 0341/2019, enviada em 8 de abril de 2019
RTE-318	Ofício Circular nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 10 de maio de 2019
RTE-319	Ofício Circular nº 266/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 13 de maio de 2019
RTE-320	Correspondência VB-GEC 0492/2019, enviada em 31 de maio de 2019
RTE-321	Ofício nº 5122/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, enviada em 3 de junho de 2019
RTE-322	Correspondência VB-GEC 0560/2019, enviada em 26 de junho de 2019
RTE-323	Correspondência VB-GEC 1486/2016, enviada em 2 de dezembro de 2016
RTE-324	Ofício nº 0428/2017/GEINV/SUINF, emitido em 6 de junho de 2017
RTE-325	Correspondências VB-GEC 0630/2017, VB-GEC 0778/2017, VB-GEC 0997/2018, VB-GEC 1217/2018, VB-GEC 1336/2018, VB-GEC 0011/2019, enviadas, respectivamente, em 22 de junho de 2017, 28 de julho de 2017, 18 de setembro de 2018, 12 de novembro de 2018, 13 de dezembro de 2018 e 4 de janeiro de 2019
RTE-326	Ofícios nº 585/2017/GEINV/SUINF, 819/2017/GEINV/SUINF, 1507/2018/GEENG/SUINF, 1643/2018/GEENG/SUINF, 1796/2018/GEENG/SUINF, 063/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 17 de julho de 2017, 13 de setembro de 2017, 1 de novembro de 2018, 29 de novembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e 16 de janeiro de 2019
RTE-327	Ofício SEI nº 12387/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 7 de julho de 2020
RTE-328	Voto nº 62/2020 do Diretor Davi Barreto, proferido em 26 de maio de 2020



RTE-329	Ofício nº 01/2013 da Associação Rural Nossa Senhora da Piedade enviado em 13 de março de 2013
RTE-330	Ofício nº 70/2013/COINF/URBA, emitido em 13 de março de 2013
RTE-331	Correspondência VB-GEC 0318/2013, enviada em 19 de março de 2013
RTE-332	Ofício nº 2042/2013/GEINV/SUINF, emitido em 29 de agosto de 2013
RTE-333	Correspondência VB-GEC 1080/2013, enviada em 5 de setembro de 2013
RTE-334	Ofício nº 2210/2013/GEINV/SUINF, emitido em 27 de setembro de 2013
RTE-335	Ofício nº 2232/2013/GEINV/SUINF, emitido em 2 de outubro de 2013
RTE-336	Correspondência VB-GEC 0307/2014, enviada em 20 de fevereiro de 2014
RTE-337	Ofício nº 0999/2014/SUINF, emitido em 9 de abril de 2014
RTE-338	Correspondências VB-GEC 1483/2014, VB-GEC 1928/2015, VB-GEC 0270/2016 e VB-GEC 0943/2016, enviadas em 19 de setembro de 2014, 6 de novembro de 2015, 3 de março de 2016 e 26 de agosto de 2016
RTE-339	Ofícios nº 0054/2015/GEPRO/SUINF e 0619/2016/GEINV/SUINF, emitidos em 13 de abril de 2015 e 2 de junho de 2016
RTE-340	Correspondência VB-GEC 0972/2018, enviada em 13 de setembro de 2018
RTE-341	Ofício nº 674/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de outubro de 2018
RTE-342	Correspondência VB-GEC 0772/2019, enviada em 26 de agosto de 2019
RTE-343	Despacho da GEFIR, proferido em 25 de abril de 2020
RTE-344	Parecer Técnico nº 099/2015/COINF/URBA, emitido em 28 de maio de 2015
RTE-345	Correspondência VB-GEC 0057/2016, enviada em 18 de janeiro de 2016
RTE-346	Ofício nº 0419/2016/GEINV/SUINF, emitido em 11 de abril de 2016
RTE-347	Correspondência VB-GEC 0701/2016, enviada em 6 de junho de 2016
RTE-348	Correspondência VB-GEC 0592/2017, enviada em 21 de junho de 2017
RTE-349	Correspondência VB-GEC 0398/2019, enviada em 3 de maio de 2019
RTE-350	Correspondência VB-GEC 1202/2019, enviada em 21 de dezembro de 2019
RTE-351	Ofício nº 738/2014/GAB/10 ^a SRPRF/BA, emitido em 29 de maio de 2014



RTE-352	Ofício nº 107/2014/GABINP, emitido em 19 de maio de 2014
RTE-353	Ofício nº 162/2014/COINF/URBA, emitido em 11 de julho de 2014
RTE-354	Parecer Técnico nº 094/2014/COINF/URBA, emitido em 18 de julho de 2014
RTE-355	Ofício nº 0419/2016/GEINV/SUINF, emitido em 11 de abril de 2016
RTE-356	Correspondência VB-GEC 0171/2017, enviada em 2 de junho de 2017
RTE-357	Correspondência VB-GEC 0191/2011, enviada em 31 de maio de 2011
RTE-358	Ofício nº 1291/2013/GEINV/SUINF, emitido em 15 de maio de 2013
RTE-359	Correspondência VB-GEC 0210/2016, enviada em 18 de fevereiro de 2016
RTE-360	Ofício nº 474/2016/GEINV/SUINF, emitido em 2 de maio de 2016
RTE-361	Correspondências VB-GEC 1230/2016, VB-GEC 0170/2017 e VB-GEC 0725/2017, enviadas, respectivamente, em 26 de setembro de 2016, 9 de março de 2017 e 19 de julho de 2017
RTE-362	Ofícios nº 2415/2016/GEPRO/SUINF, 0731/2017/GEPRO/SUINF e 1333/2017/GEPRO/SUINF, emitidos, respectivamente, em 29 de dezembro de 2016, 11 de maio de 2017 e 14 de agosto de 2017
RTE-363	Ofício GASEC nº 2026/2015, emitido em 19 de outubro de 2015
RTE-364	Ofício GASEC nº 2.051/2015, emitido em 27 de outubro de 2015
RTE-365	Correspondência VB-GEC 0066/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-366	Ofício nº 112/2016/SUINF/ANTT, emitido em 28 de janeiro de 2016
RTE-367	Correspondência VB-GEC 0153/2016, enviada em 11 de fevereiro de 2016
RTE-368	Ofício nº 0822/2016/GEPRO/SUINF, emitido em 27 de maio de 2016
RTE-369	Correspondência VB-GEC 0895/2016, enviada em 14 de julho de 2016
RTE-370	Ofício nº 1280/2016/GEPRO/SUINF, emitido em 25 de julho de 2016
RTE-371	Correspondência VB-GEC 1375/2016, enviada em 4 de novembro de 2016
RTE-372	Ofício nº 2131/2016/GEPRO/SUINF, emitido em 21 de novembro de 2016
RTE-373	Correspondência VB-GEC 0162/2018, enviada em 22 de fevereiro de 2018
RTE-374	Correspondência VB-GEC 0640/2018, enviada em 28 de junho de 2018



RTE-375	Correspondência VB-GEC 1024/2018, enviada em 28 de setembro de 2018
RTE-376	Correspondência VB-GEC 0908/2019, enviada em 3 de outubro de 2019
RTE-377	Ofício nº 0083/2020/GEENG/SUINF, emitido em 28 de fevereiro de 2020
RTE-378	Requerimento do Deputado Estadual José Cerqueira de Santana Neto, apresentado em 26 de fevereiro de 2014
RTE-379	Ofício nº 0016/2014/DNM/ANTT, emitido em 3 de abril de 2014
RTE-380	Ofício nº 1505/2014/SUINF, emitido em 27 de maio de 2014
RTE-381	Correspondência VB-GEC 1071/2014, enviada em 13 de junho de 2014
RTE-382	Correspondência VB-GEC 0126/2016, enviada em 2 de fevereiro de 2016
RTE-383	Ofício nº 0454/2016/GEINV/SUINF, emitido em 18 de abril de 2016
RTE-384	Correspondência VB-GEC 0133/2017, enviada em 19 de abril de 2017
RTE-385	Ofício nº 496/2017/SUINF emitido em 10 de outubro de 2017
RTE-386	Ofício nº 0091/2018/GEINV/SUINF, emitido em 31 de janeiro de 2018
RTE-387	Correspondência VB-GEC 0160/2018, enviada em 20 de fevereiro de 2018
RTE-388	Ofício nº 1337/2018/GEENG/SUINF, emitido em 2 de outubro de 2018
RTE-389	Declaração de Compromisso da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, assinada em 5 de outubro de 2018
RTE-390	Correspondência VB-GEC 1085/2018, enviada em 5 de outubro de 2018
RTE-391	Correspondência VB-GEC 0771/2019, enviada em 26 de agosto de 2019
RTE-392	Ofício nº 0695/2019/GEENG/SUINF, emitido em 30 de setembro de 2019
RTE-393	Correspondência VB-GEC 0430/2020, enviada em 6 de maio de 2020
RTE-394	Ofício nº 0324/2020/GEENG/SUINF, emitido em 28 de maio de 2020
RTE-395	Correspondência VB-GEC 0606/2014, enviada em 28 de abril de 2014
RTE-396	Correspondência VB-GEC 1657/2015, enviada em 14 de setembro de 2015
RTE-397	Correspondências VB-GEC 0528/2016, VB-GEC 1376/2016, VB-GEC 0433/2018, VB-GEC 0650/2019 e VB-GEC 0482/2020, enviadas, respectivamente, em 11 de maio de 2016, 4 de novembro de 2016, 9 de agosto de 2019 e 28 de maio de 2020
RTE-398	Ofícios nº 1279/2016/GEPROM/SUINF, 2187/2016/GEPROM/SUINF, 1136/2018/GEENG/SUINF, 0656/2019/GEENG/SUINF e Ofício nº



	0353/2020/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 25 de julho de 2016, 8 de novembro de 2016, 23 de agosto de 2018, 25 de setembro de 2019 e 23 de junho de 2020
RTE-399	Convênio de Delegação, celebrado entre União/ANTT e VIABAHIA, em 5 de junho de 2008
RTE-400	Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF, emitida em 22 de setembro de 2014
RTE-401	Correspondência VB-GEC 0202/2011, enviada em 2 de junho de 2011
RTE-402	Ofício nº 1957/2011/GEINV/SUINF, emitido em 10 de novembro de 2011
RTE-403	Nota Técnica nº 22/2011/GEINV/SUINF, emitida em 9 de novembro de 2011
RTE-404	Correspondência nº VB-GEC 1090/2013, enviada em 6 de setembro de 2013
RTE-405	Nota Técnica nº 30/2013/GEINV/SUINF, emitida em 4 de outubro de 2013
RTE-406	Ofício nº 1286/2014/GEINV/SUINF, emitido em 22 de agosto de 2014
RTE-407	Correspondência VB-GEC 1640/2014, enviada em 4 de setembro de 2014
RTE-408	Correspondência VB-GEC 1434/2015, enviada em 20 de agosto de 2015
RTE-409	Nota Técnica nº 052/2015/GEINV/SUINF, emitida em 13 de novembro de 2015
RTE-410	Correspondência VB-GEC 1000/2016, enviada em 22 de julho de 2016
RTE-411	Nota Técnica nº 41/2016/GEINV/SUINF, emitida em 27 de outubro de 2016
RTE-412	Correspondência VB-GEC 0696/2017, enviada em 12 de julho de 2017
RTE-413	Ofício nº 593/2017/GEINV/SUINF, emitido em 17 de julho de 2017
RTE-414	Correspondência VB-GEC 0882/2017, enviada em 17 de agosto de 2017
RTE-415	Ofício nº 849/2017/GEINV/SUINF, emitido em 22 de setembro de 2017
RTE-416	Ofício nº 391/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 22 de agosto de 2018
RTE-417	Ofício nº 215/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 28 de fevereiro de 2019
RTE-418	Correspondência VB-GEC-0493/2019, enviada em 21 de junho de 2019
RTE-419	Portaria nº 198/2018/SUINF/ANTT, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2018
RTE-420	Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, emitido em 25 de outubro de 2016
RTE-421	Ofício nº 1199/2016/GEINV/SUINF, emitido em 30 de novembro de 2016
RTE-422	Correspondência nº VB-GEC 1488/2016, enviada em 29 de novembro de 2016
RTE-423	Ofício nº 1983/2017/GEPRO/SUINF, emitido em 11 de dezembro de 2017
RTE-424	Ofício Circular nº 002/2019/SUINF, emitido em 28 de janeiro de 2019
RTE-425	Ofício Circular nº 007/2018/SUINF, emitido em 29 de agosto de 2018
RTE-426	Correspondência VB-GEC 0300/2020, enviada em 10 de março de 2020



RTE-427	E-mail enviado por Paulo Santos (LABTRANS) à Fernanda Carteado (VIABAHIA), em 3 de julho de 2020
RTE-428	Correspondência VB-GEC 0067/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-429	Portaria nº 378/2015 do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2015
RTE-430	Portaria ANTT nº 46/2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014
RTE-431	Ofício nº 0105/2016/GEINV/SUINF, emitido em 28 de janeiro de 2016
RTE-432	Correspondência VB-GEC 0206/2016, enviada em 24 de fevereiro de 2016
RTE-433	Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
RTE-434	Ofício nº 0043/2016/COINF-URBA/SUINF, emitido em 23 de fevereiro de 2016
RTE-435	Correspondência VB-GEC 0383/2018, enviada em 25 de abril de 2018
RTE-436	Ofício nº 399/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de agosto de 2018
RTE-437	Correspondência VB-GEC 1042/2018, enviada em 2 de outubro de 2018
RTE-438	Correspondência VB-GEC 1309/2018, enviada em 17 de dezembro de 2018
RTE-439	Ofício nº 5125/2019/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 5 de junho de 2019
RTE-440	Correspondência VB-GEC-0567/2019, enviada em 21 de junho de 2019
RTE-441	Correspondência VB-GEC 0708/2019, enviada em 5 de agosto de 2019
RTE-442	Ofício nº 10778/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 27 de agosto de 2019
RTE-443	Correspondência VB-GEC 0810/2019, enviada em 3 de setembro de 2019
RTE-444	Ofício nº 0705/2019/GEENG/SUINF, emitido em 1 de outubro de 2019
RTE-445	Ofício nº 0509/2012/COINF/URBA, emitido em 26 de dezembro de 2012
RTE-446	Correspondência VB-GEC 0015/2013, enviada em 8 de janeiro de 2013
RTE-447	Ofício nº 1063/2013/GEINV/SUINF, emitido em 1 de abril de 2013
RTE-448	Correspondência VB-GEC 0019/2014, enviada em 9 de janeiro de 2014
RTE-449	Ofício nº 0856/2015/GEFIR/SUINF, emitido em 12 de novembro de 2015
RTE-450	Correspondências VB-GEC 0494/2016, VB-GEC 1282/2016, VB-GEC 0461/2018, VB-GEC 0605/2019, VB-GEC 1030/2019 e VB-GEC 0467/2020 enviadas, respectivamente, em 3 de maio de 2016, 3 de novembro de 2016, 17 de maio de 2018, 9 de agosto de 2019, 30 de outubro de 2019 e 22 de maio de 2020
RTE-451	Ofícios nº 1126/2016/GEPRO/SUINF, 2159/2016/GEPRO/SUINF, 1554/2018/GEENG/SUINF, 0704/2019/GEENG/SUINF e 0861/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 7 de julho de 2016, 24 de novembro de 2016, 12 de novembro de 2018, 1 de outubro de 2019 e 24 de janeiro de 2020



RTE-452	Ofício nº 155/15 da da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues/BA, emitido em 23 de novembro de 2015
RTE-453	Correspondência VB-GEC 0065/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-454	Correspondência VB-GEC 0208/2016, enviada em 24 de fevereiro de 2016
RTE-455	Ofício nº 0442/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 4 de setembro de 2018
RTE-456	Correspondência VB-GEC 1041/2018, enviada em 2 de outubro de 2018

Petição 7 da Requerente**Réplica**

RTE-457	Parecer jurídico elaborado pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quanto à qualificação juízida e efeitos ao Contrato da depressão econômica e o do solo de massapê
RTE-458	Parecer jurídico elaborado por Ernesto Tzirulnik, quanto à qualificação e efeitos da depressão econômica e o do solo de massapê no âmbito securitário
RTE-459	Relatório técnico complementar elaborado pela Consultoria Alvarez & Marsal (Relatório Complementar A&M)
RTE-460	Parecer econômico elaborado por Bráulio Borges, quanto à particularidade da crise iniciada em 2014 e o fenômeno da histerese
RTE-461	Relatório financeiro elaborado pela KPMG Brasil, quanto aos os impactos sofridos à TIR do Contrato e a realização de investimentos pela VIABAHIA
RTE-462	Parecer jurídico elaborado pelo Professor Egon Bockmann Moreira, que detalha a ilegalidade da Resolução nº 5.859/2019
RTE-463	Quadro Sinótico Atualizado dos pleitos da VIABAHIA na arbitragem
RTE-464	Acórdão nº 683/2010 do Tribunal de Contas da União, proferido em 7 de abril de 2010
RTE-465	Planilha de cálculo tarifário elaborada pela ANTT no âmbito do processo das 9ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária
RTE-466	Estudo de tráfego elaborado pela Consultoria SHD
RTE-467	Relatório de Avaliação de Conformidade Técnica de Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço, elaborado pela Consultoria Minas Bahia
RTE-468	Ofício nº 0061/2019/GEENG/SUINF, emitido em 17 de janeiro de 2019
RTE-469	Histórico das licenças solicitadas pela Requerente necessárias à execução das obras
RTE-470	Ofício nº 17198-2020-GEFIR-SUROD-DIR-ANTT, emitido em 16 de setembro de 2020
RTE-471	Correspondência VB-GEC-1010/2020, enviada em 1 de outubro de 2020
RTE-472	Correspondência VB-GEC-0187/2010, enviada em 13 de setembro de 2010
RTE-473	Cópia Integral da Ação Civil Pública nº 0006049-88.2011.4.01.3304



RTE-474	Ofício Circular nº 923/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 3 de julho de 2020
RTE-475	Ofício nº 19458/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 20 de outubro de 2020
RTE-476	Voto proferido pelo Ministro Moreira Alves no âmbito da ADIn 493-0-DF
RTE-477	Correspondência VB-GEC-0885/2020, enviada em 14 de setembro de 2020
RTE-478	Correspondência VB-GEC-0780/2020, enviada em 18 de agosto de 2020
RTE-479	Correspondência VB-GEC-1000/2020, enviada em 9 de outubro de 2020
RTE-480	Ofício nº 17594/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, enviado em 1 de outubro de 2020
RTE-481	Correspondência VB-GEC-1095/2020, enviada em 20 de outubro de 2020
RTE-482	Contrato celebrado com a empresa Kria Tecnologia, em 21 de agosto de 2020
RTE-483	Nota fiscal referente aos serviços contratados para armazenar os dados a partir da integração do sistema do Projeto SIR
RTE-484	Correspondência VB-GEC-0542/2020, enviada em 17 de junho de 2020
RTE-485	Relatório referente ao orçamento dos custos complementares relacionados às obras não originalmente previstas no PER, cuja execução já foi aprovada pela Requerida

Petição 11 da Requerente**Manifestação sobre documentos e pedidos novos da Requerida**

RTE-486	Nota Técnica elaborada pela Alvarez & Marsal
Petição 12 da Requerente	
Manifestação sobre a Petição 11 da Requerida e pedido de concessão de medida cautelar	
RTE-487	Correspondência VB-GEC-0340/2021, enviada em 07 de abril de 2021
RTE-488	Ofício nº 10417/2021/SUROD/DIR/ANTT, emitido em 12 de abril de 2021
RTE-489	Ofício SEI nº 10887/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 19 de abril de 2021
RTE-490	Correspondência VB-GEC-0450/2021, enviada em 28 de abril de 2021
RTE-491	Correspondência VB-GEC-1220/2020, enviada em 19 de novembro de 2020
RTE-492	Nota Técnica SEI nº 1035/2020/SUROD/DIR, emitida em 12 de março de 2020
RTE-493	Processo Administrativo nº 50500.017557-2020-79

Petição 13 da Requerente**Juntada da manifestação apresentada nos autos do Processo Administrativo referente à Revisão Quinquenal**



RTE-494	Correspondência VB-GEC-0500/2021, enviada em 10 de maio de 2021
Petição 14 da Requerente	
Juntada de Carta apresentada nos autos do Processo Administrativo referente à Revisão Quinquenal	
RTE-495	Correspondência VB-GEC-0520-2021, enviada em 14 de maio de 2021
RTE-496	Ofício SEI nº 11899/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 30 de abril de 2021
Petição 16 da Requerente	
Fato novo relevante para o Pedido Cautelar da Requerente	
RTE-497	Vídeo integral da audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
RTE-498	Trecho da audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados referente à VIABAHIA
RTE-499	Vídeo da reportagem realizada pelo jornal Brasil Urgente – BA da rede TV BAND
RTE-500	Substabelecimento - Pedro Henrique Magalhães Marcolin
Petição 18 da Requerente	
Juntada de manifestação apresentada no Processo Administrativo referente à Revisão Quinquenal	
RTE-501	Correspondência VB-GEC-0845-2021, enviada em 06 de julho de 2021
Petição 20 da Requerente	
Pedido Cautelar	
RTE-502	Portaria nº 256/SUROD, de 23 de julho de 2021
RTE-503	Correspondência VB-GEC-1026-2021, enviada em 05 de agosto de 2021
RTE-504	Cartas de Fiança
RTE-505	Decisão proferida no Procedimento Arbitral nº 24957/GSSPFF
Petição 22 da Requerente	
Resposta aos documentos RDA238 e RDA239 e Especificação de Provas	
RTE-506	Relatório Fotográfico de Atividades
RTE-507	Vídeo elaborado pela VIABAHIA em 2021
RTE-508	Quadro de Especificação de Provas Adicionais
RTE-509	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União
Petição 23 da Requerente	
Informação da DESISTÊNCIA da Cautelar da Petição 20 devido à PERDA DE OBJETO	
RTE-510	Correspondência VB-GEC-1077-2021, enviada em 25 de agosto de 2021
RTE-511	Correspondência VB-GEC-1078-2021, enviada em 25 de agosto de 2021
RTE-512	E-mail enviado à AGU para solicitação de Emissão de GRU
RTE-513	Despacho proferido pela ANTT no Processo Administrativo nº 50500.068489/2021-97



RTE-514	GRU e Comprovante de pagamento da multa do AI nº 5087
RTE-515	GRU e Comprovante de pagamento da multa do AI nº 5082
RTE-516	GRU e Comprovante de pagamento da multa do AI nº 5027
Petição 26 da Requerente	
Manifestação sobre a Petição 21 da Requerida	
RTE-517	Parecer da AGU n. 00078/2021/PF-ANTT/PGF/AGU no Processo Administrativo nº 50500.150539/2017-01
Petição 27 da Requerente	
Comunicação de fatos novos relevantes para a fase de saneamento da Arbitragem	
RTE-518	Sentença proferida nos autos da Ação nº 1009371-92.2017.4.01.3400, em 13 de outubro de 2021
RTE-519	Decisão proferida no âmbito do Processo nº 1039650-37.2021.4.01.0000, em 12 de novembro de 2021
RTE-520	Deliberação nº 384/2021 da Diretoria Colegiada, disponibilizada em 18 de novembro de 2021
RTE-521	Publicação do Aviso de Audiência Pública nº 9/2021, publicado em 19 de novembro de 2021 no Diário Oficial da União
RTE-522	Decisão proferida nos autos do processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, proferida em 14 de dezembro de 2021
RTE-523	Relatório à Diretoria da ANTT nº 673/2021, emitido em 8 de dezembro de 2021
RTE-524	Despacho SUROD referente ao processo de caducidade da VIABAHIA, emitido em 9 de dezembro de 2021
RTE-525	Ofício SEI Nº 33333/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 17 de dezembro de 2021
RTE-526	Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1045173-30.2021.4.01.0000, proferida em 17 de dezembro de 2021
RTE-527	Correspondência VB-GEC-1695/2021, enviada em 30 de dezembro de 2021
RTE-528	Ofício nº 234/2022/COINFBA/URBA/ANTT, emitido em 4 de janeiro de 2022
RTE-529	Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2021
RTE-530	Ordem Processual nº 6 proferida no âmbito do Processo Arbitral CCI 23960/GSS/PFF, emitida em 11 de maio de 2020
RTE-531	Parecer de Força Executória nº 00003/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 12 de maio de 2020



Petição 29 da Requerente
Atendimento à Ordem Processual nº 22

RTE-532	Parecer Técnico elaborado por Paulo Rabello de Castro
RTE-533	Correspondência VB-GEC 0500/2016, enviada em 15 de abril de 2016
RTE-534	Parecer nº 01093/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 01 de junho de 2016
RTE-535	Ofício nº 665/2015/GEINV/SUINF, emitido em 27 de junho de 2016
RTE-536	Ofício nº 0001/2014/SUINF, emitido em 17 de janeiro de 2014
RTE-537	Resolução nº 4950/2015, publicada no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 2015
RTE-538	Custos incorrido pela VIABAHIA com honorários advocatícios para defesa contra a sanha persecutória da ANTT
RTE-539	Notícia Folha "Alta do Petróleo faz regra de concessões de rodovias mudar", de 09 de março de 2022
RTE-540	Relatório elaborado pela COPAVEL Consultoria de Engenharia Ltda, em 17 de julho de 2020
RTE-541	Parecer elaborado pela RoadRunner Engenharia Rodoviário, em 11 de março de 2021
RTE-542	Ordem Processual nº 3 proferida no âmbito do Processo Arbitral CCI nº 24595-PFF, emitida em 17 de junho de 2020
RTE-543	Nota Técnica nº 3912/2021/GEFIR/SUROD-DIR, emitida em 16 de julho de 2021
RTE-544	Ofício SEI nº 19084/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 16 de julho de 2021
RTE-545	Correspondência VB-GEC 1300/2021, enviada de 3 de setembro de 2021
RTE-546	Correspondência VB-GE 1170/2021, enviada em 23 de agosto de 2021
RTE-547	Ofício nº 27260/2021/SUROD/DIR/ANTT, emitido em 11 de novembro de 2021
RTE-548	Ofício nº 00884/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 22 de fevereiro de 2022
RTE-549	Nota Técnica nº 6298/2021/GEFIR/SUROD/DIR, emitida em 10 de novembro de 2021
RTE-550	Despacho SEI nº 8726086 da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, proferido em 10 de novembro de 2021
RTE-551	Relatório à Diretoria nº 604/2021, emitido em 10 de novembro de 2021



RTE-552	Ofício nº 29531/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 10 de novembro de 2021
RTE-553	Despacho SEI nº 8730293 da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária à Procuradoria Federal junto à ANTT, proferido em 10 de novembro de 2021
RTE-554	Despacho SEI nº 8730689 da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária à Procuradoria Geral junto à ANTT, proferido em 10 de novembro de 2021
RTE-555	Despacho SEI nº 8730317 da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária à equipe de Apoio Administrativo de Gabinete da ANTT, proferido em 10 de novembro de 2021
RTE-556	Despacho SEI nº 8730666 da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária à equipe de Apoio Administrativo de Gabinete da ANTT, proferido em 10 de novembro de 2021
RTE-557	Despacho COREQ-SEI nº 10161537, proferido em 23 de fevereiro de 2022
RTE-558	Correspondência VB-GEC 1510/2021, enviada em 12 de novembro de 2021
RTE-559	Ofício nº 00125/2022/GPRIO/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, emitido em 22 de fevereiro de 2022
RTE-560	Decisão no âmbito do Processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, proferida em 14 de dezembro de 2021 (ID 177959538)
RTE-561	Decisão no âmbito do Processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, proferida em 15 de dezembro de 2021 (ID 178744562)
RTE-562	Decisão no âmbito do Processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, proferida em 02 de fevereiro de 2022 (ID 14955605)
RTE-563	Deliberação ANTT nº 261, disponibilizada em 10 de agosto de 2021
RTE-564	Deliberação ANTT nº 274, disponibilizada em 19 de agosto de 2021
RTE-565	Deliberação ANTT nº 293, disponibilizada em 31 de agosto de 2021
RTE-566	Deliberação ANTT nº 94, disponibilizada em 24 de fevereiro de 2022
RTE-567	Ofício nº 62/2021/GAB-SFPP/SFPP, emitido em 25 de agosto de 2021
RTE-568	Ofício SEI nº 8025/2021/COINFBA/URBA-ANTT, emitido em 12 de março de 2021
RTE-569	Correspondência VB-GEC 0184/2021, enviada em 16 de março de 2021
RTE-570	Despacho SEI nº 9601808 da Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias, proferido em 24 de janeiro de 2022
RTE-571	Ofício nº 4837/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 25 de janeiro de 2022



RTE-572	Ofício SEI nº 311/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 06 de janeiro de 2022
RTE-573	Correspondência VB-GEC 0646/2021, enviada em 30 de junho de 2021
RTE-574	Correspondência VB-GEC 1087/2021, enviada em 20 de agosto de 2021
RTE-575	Nota Técnica nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR, emitida em 18 de março de 2021
RTE-576	Ofício SEI nº 13939/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 25 de maio de 2021
RTE-577	Parecer nº 05/2022/CPROJ/GEENG-SUROD-DIR, emitido em 06 de janeiro de 2022
RTE-578	Nota Técnica nº 3579/2020/GEFIR/SUROD/DIR, emitida em 18 de setembro de 2020
RTE-579	Correspondência VB-GEC1200/2020, enviada em 12 de novembro de 2021
RTE-580	Correspondência VB-GEC 0700/2020, enviada em 22 de julho de 2022
RTE-581	Parecer nº 236/2020/CPROJ/GEENG/SUROD-DIR, emitido em 8 de novembro de 2020
RTE-582	Relatório de Análise de Projeto nº 1163/2020/CPROJ/GEENG/SUROD, emitido em 9 de novembro de 2020
RTE-583	Ofício nº 684/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 12 de janeiro de 2021
RTE-584	Ofício nº 6192/2021/CPROJ/GEENG/SUROD-DIR, emitido em 23 de março de 2021
RTE-585	Parecer Técnico nº 141/2021/CPROJ/GEENG/SUROD-DIR, emitido em 24 de março de 2021
RTE-586	Correspondência VB-GEC 0062/2021, enviada em 29 de janeiro de 2021
RTE-587	Correspondência VB-GEC 0432/2021, enviada em 10 de maio de 2021
RTE-588	Correspondência VB-GEC 0790/2021, enviada em 28 de junho de 2021
RTE-589	Correspondência VB-GEC 0299/2021, enviada em 08 de abril de 2021
RTE-590	Parecer Técnico nº 0688/2019/GEENG/SUINF-R00, emitido em 02 de dezembro de 2019
RTE-591	Relatório de Análise de Projeto nº 0732-19, emitido em 18 de novembro de 2019
RTE-592	Correspondência VB-GEC 0456/2020, enviada em 19 de maio de 2020
RTE-593	Correspondência VB-GEC 1162-2019, enviada em 17 de dezembro de 2019



RTE-594	Ofício SEI nº 8969/2020/GEENG/SUINF-DIR-ANTT, emitido em 06 de maio de 2020
RTE-595	Ofício SEI nº 0057/2020/GEENG/SUINF, emitido em 02 de março de 2020
RTE-596	Correspondência VB-GEC 0235-2020, enviada em 21 de fevereiro de 2020
RTE-597	Ofício SEI nº 13176/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 16 de julho de 2020
RTE-598	Correspondência VB-GEC 0669/2021, enviada em 9 de junho de 2021
RTE-599	Correspondência VB-GEC 0657/2020, enviada em 15 de julho de 2020
RTE-600	Relatório de Análise de Projeto nº 1000/2021/CPROJ/GEENG/SUROD, emitido em 05 de janeiro de 2022
RTE-601	Correspondência VB-GEC 1126/2020, enviada em 22 de outubro de 2020
RTE-602	Ofício nº 2391/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 6 de fevereiro de 2020
RTE-603	Ofício nº 20516/2020/CPROJ/GEENG/SUROD-DIR, emitido em 8 de novembro de 2020
RTE-604	Ofício nº 22057/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 27 de novembro de 2020
RTE-605	Despacho SEI nº 9561145 GEENG-CPROJ, proferido em 17 de janeiro de 2022
RTE-606	Correspondência VB-GEC-1030-2019, enviada em 30 de outubro de 2019
RTE-607	Ofício Circular nº 1648/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 1 de outubro de 2020
RTE-608	Relatório de Análise de Projeto nº 0740/2019, emitido em 22 de novembro de 2019
RTE-609	Correspondência VB-GEC 0088/2021, enviada em 29 de janeiro de 2021
RTE-610	Ofício nº 0826/2019-GEENG-SUINF-R00, emitido em 25 de novembro de 2019
RTE-611	Ofício Circular nº 912/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 28 de abril de 2021
RTE-612	Correspondência VB-GEC 0329/2020, enviada em 18 de março de 2020
RTE-613	Parecer Técnico nº 0695/2019/GEENG/SUINF-R00, emitido em 22 de novembro de 2019
RTE-614	Despacho SEI nº 6743970, proferido em 09 de junho de 2021
RTE-615	Correspondência VB-GEC 0177/2022, enviada em 03 de março de 2022



RTE-616	Parecer Técnico nº 0725/2019/GEENG/SUINF-R00, emitido em 23 de janeiro de 2020
RTE-617	Correspondência VB-GEC 0930/2020, enviada em 17 de setembro de 2020
RTE-618	Relatório de Análise de Projeto 0421/2020, emitido em 26 de junho de 2020
RTE-619	Ofício SEI nº 20635/2020/CPROJ/GEENG/SUROD-DIR-ANTT, emitido em 08 de novembro de 2020
RTE-620	Ofício nº 17594/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 30 de setembro de 2020
RTE-621	Despacho SEI nº 956114/GEENG/SUROD, proferido em 17 de janeiro de 2022
RTE-622	Relatório de Análise de Projeto nº 999/2021/CPROJ/GEENG/SUROD, emitido em 05 de janeiro de 2022
RTE-623	Parecer Técnico nº 0399/2020/GEENG/SUINF-R00, emitido em 04 de julho de 2020
RTE-624	Relatório de Análise de Projeto nº 1103/2020/CPROJ/GEENG/SUROD, de 28 de setembro de 2020
RTE-625	Relatório de Análise de Projeto nº 0775/2019, emitido em 29 de novembro de 2019
RTE-626	Ofício nº 0861/2019/GEENG/SUINF-R00, emitido em 23 de janeiro de 2020
RTE-627	Parecer nº 94/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR, emitido em 30 de setembro de 2020
RTE-628	Nota Informativa nº 43/2021/CGCED/DTROD/SNTT, emitida em 12 de agosto de 2021
RTE-629	Ofício nº 2474-2021-SNTT, emitido em 12 de agosto de 2021
RTE-630	Despacho nº 1218/2021/GAB/SFPP/SFPP, proferido em 12 de agosto de 2021
RTE-631	Despacho nº 852/2021/GAB/EPL/PRE-EPL, proferido em 25 de agosto de 2021
RTE-632	Ofício nº 620/2021/GAB/SFPP/SFPP, emitido em 25 de agosto de 2021
RTE-633	Despacho nº 1304/2021/GAB/SFPP/SFPP, proferido em 25 de agosto de 2021
RTE-634	Despacho nº 855/2021/GAB/EPL/PRE/EPL, proferido em 26 de agosto de 2021
RTE-635	Atualização dos instrumentos de mandato dos advogados da VIABAHIA



**Petição 30 da Requerente -
Resposta à Petição 25 da Requerida**

RTE-636

Substabelecimento de Milena Cardoso Silva